SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2662

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
ESPECIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018
-Objeto Descr.: Celebração de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), entidade privada, sem fins econômicos, para Gerenciamento, Operacionalização de Programas e Execução das Ações assistenciais, nas unidades de saúde, sob gestão compartilhada consorcial/municipal, cuja natureza jurídica seja a administração pública, conforme cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde (CNES), no âmbito dos entes consorciado ao CONDOMAR, que assinaram o Termo de Adesão ao Núcleo Intermunicipal de Saúde e Materno Infantil, Observada a legislação de regência do Sistema Único de Saúde (SUS).
-Contrato Nº: 052/2017.
-Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - IDESNE.
-CNPJ Nº 05.066.423/0001-28.
-Valor Contratado: R$ 7.411.403,23 (sete milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos).
-Termo Aditivo Nº: 001/2020.
-Prazo inicial: 24 (vinte e quatro) meses.
-Prazo Acrescido: 24 (vinte e quatro) meses.
Vigência: 04/09/2020 à 03/09/2022
Pedra - PE, 04 de setembro de 2020.

JOSE OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente (*)

Publicado por:
Adilson
Código Identificador:869F8021

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DE QUARTO TERMO ADITIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DE QUARTO TERMO ADITIVO
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ CONVOCA AO REPRESENTANTE LEGAL DO TERMO ADITIVO CITADO ABAIXO PARA COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA PARA ASSINATURA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2017
Processo nº 076/2017 – Pregão Presencial n° 014/2017
EMPRESA: TRANSDIESEL LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ n° 04.459.575/0001-28. Objeto: O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, VISA ALTERAR A CLÁUSULA: TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO/ QUINTA - DA VIGÊNCIA - do Contrato nº 115/2017, de 06 de setembro de 2017.

Ilha de Itamaracá/PE, 04 de setembro de 2020 –

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:AB874475

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vêm tornar pública a presente Errata ao Edital de Convocação nº 002/2020 publicado no dia 03/09/2020 em virtude de haver, equivocadamente, informada a convocação.
No sentido de CANCELAR a Convocação da seleção simplificada nº 002/2020, DOS CARGOSS DEFISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA E ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA, tendo sido publicada no DiárioOficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE)no dia 03 de SETEMBRO do corrente ano, tornando-as inválidas, tendo em vista erro interno de solicitação de convocação.
Diante do erro material ora exposto, esta municipalidade, revendo seus próprios atos, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital.

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:6488DF6A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018 para os cargos seguintes:

CARGO	ENFERMEIRA HMAL 12X48	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1617	CLAUDIANA ALBUQUERQUE VIEIRA DE MELO	72

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

CARGO	ENFERMEIRO HMAL 12X48	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1597	FLÁVIA ROBERTA CORREIA LEITE	55

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,**no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:F2C1A133

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 048/2020

Objeto: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para a locação de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA (PATROL). **Abert:** 18.09.2020 às 14h. **EDITAL:** afranio.pe.gov.br/portaldecompraspublicas.com.br/

Afrânio, 04/09/20.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:02585BD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº: 04/2020. Processo N°: 049/2019. CPL. Serviços. Objeto. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 1.791/2014, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES - CNES: 2356279**. Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II – CNPJ Nº 22.564.221/0001-25**. Valor Acrescido R$ 95.851,03.

Água Preta, 03 de setembro de 2020.

ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:D113CAD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 522/2020

Decreta Abertura no orçamento do exercício de 2020, Crédito Adicional Extraordinário. para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal.

CONSIDERANDOque, segundo o Art. 196, CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacinal (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Cornonavírus);

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu Art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implantadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacinal decorrente do Coronavírus respnsável pelo surto atual;

CONSIDERANDOAs medidas sanitárias para diminuir o contágio do coronavírus, por parte do Governo do Estado de Pernambuco, diante do aumento dos casos confirmados no Estado e o Decreto Estadual que suspendeu das aulas em toda a rede estadual de educação, pública e privada, já a partir da próxima quarta-feira (18), por tempo indeterminado;

CONSIDERANDOos estudos recentes que demontram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

CONSIDERANDOque a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDOque o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDOque, no âmbito do Município de Altinho, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOas decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDOo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDOo disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDOa necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDOa aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDOa aprovação do Projeto do Decreto Municipal nº 502 de 25 ede março de 2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDOa portaria nº 1.666/2020 emitidas pelo Ministério da Saúde,que sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDOa portaria nº. 1.857/2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que prevê valores para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção ao novo Coronavírus, em preparação ao retorno das atividades escolares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário, o valor de R$ 877.453,93 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos)para atender às seguintes dotações:

PODER: 02 – Poder Executivo
ÓRGÃO: 31.00 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 31.100 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1010 - Gestão administrativa do SUS
AÇÃO: 2154.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

ELEMENTOS:

3.3.72.00 – Execução delegada a consórcios públicos R$ 200.000,00
3.1.90.00 – Aplicações diretas R$ 40.000,00
3.3.90.00 – Aplicações diretas R$ 544.137,93
Fonte de Recurso: 218.001 – Recursos Federais Vinculados ao Covid-19

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1001 - Gestão da Atenção Básica
AÇÃO: 2156.0000 – Ações de Saúde nas Escolas no Enfrentamento da Emergência COVID-19

ELEMENTO:

3.3.90.00 – Aplicações diretas R$ 93.316,00
Fonte de Recurso: 105218 – Recursos Federais Vinculados ao Covid-19

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 877.453,93 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 07 de agosto de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:690BB5E3

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 523/2020

Decreta Abertura no orçamento do exercício de 2020, Crédito Adicional Extraordinário. para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal.

CONSIDERANDOque, segundo o Art. 196, CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacinal (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Cornonavírus);

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu Art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que

poderão ser implantadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacinal decorrente do Coronavírus respnsável pelo surto atual;

CONSIDERANDOAs medidas sanitárias para diminuir o contágio do coronavírus, por parte do Governo do Estado de Pernambuco, diante do aumento dos casos confirmados no Estado e o Decreto Estadual que suspendeu das aulas em toda a rede estadual de educação, pública e privada, já a partir da próxima quarta-feira (18), por tempo indeterminado;

CONSIDERANDOos estudos recentes que demontram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

CONSIDERANDOque a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDOque o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDOque, no âmbito do Município de Altinho, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOas decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDOo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDOo disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDOa necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDOa aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDOa aprovação do Projeto do Decreto Municipal nº 502 de 25 ede março de 2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDOa portaria nº 1.666/2020 emitidas pelo Ministério da Saúde,que sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário, o valor de R$ 1.212.213,07 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e treze reais e sete centavos)para atender às seguintes dotações:

PODER: 02 – Poder Executivo
ÓRGÃO: 31.00 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 31.100 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1010 - Gestão administrativa do SUS
AÇÃO: 2154.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

ELEMENTOS:

3.3.72.00 – Execução delegada a consórcios públicos R$ 300.000,00
3.1.90.00 – Aplicações diretas R$ 200.000,00
3.3.90.00 – Aplicações diretas R$ 712.213,07
Fonte de Recurso: 218.001 – Recursos Federais Vinculados ao Covid-19

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 1.212.213,07 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e treze reais e sete centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 07 de agosto de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:B0DD5591

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - FMS

ERRATA Nos Contratos 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033/2020 - FMS da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – FMS, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: **DO FORO**, **Onde se lê:**Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio**, Leia-se:**Foro da Comarca de Angelim/PE**.**

FERNANBA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:0D821A9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020. NATUREZA: COMPRAS.
OBJETO: **Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.** Recebimento das propostas dia 08 de setembro de 2020 a partir das 15:00h, abertura e julgamento das propostas dia 22 de setembro de 2020 a partir das 08:00h, início da sessão de disputa dia 22 de setembro de 2020 às 09:00:h, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Valor Total Estimado: **R$ 1.740.801,00 (um milhão setecentos e quarenta mil, oitocentos e um reais)**, MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, térreo, (87) 9.8835-3114 ramal 108, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5456A833

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Compra

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos em LED e acessórios para manutenção da iluminação pública do município de Araripina, conforme termo de referência (Anexo I).

Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 019/2020, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, da seguinte maneira: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Independência, nº 6060, QD. 70C, LT. 02, ST, Aeroporto, Goiania-GO, CEP: 74.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.226.324/0001-42, referente aos **itens 1, 3 e 4,** conforme proposta apresentada de **R$ 323.131,25 (trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI**, com endereço na Rua Armelindo Fabian, Nº 395, bairro Agrícola, em Erechim-RS, inscrita no CNPJ 13.348.127/0001-48, referente aos **itens 2, 7, 8, 9, 10, 11,** conforme proposta apresentada de **R$ 331.984,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais). CARUARU CIMENTO LTDA ME**, com endereço na Av. Leão Dourado, Nº 539, bairro Caiucá, em Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38, referente aos itens **5, 6, 12, 13, 14, 15,** , conforme proposta apresentada de **R$ 235.698,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais). Totalizando o valor de R$ 890.813,25 (oitocentos e noventa mil, oitocentos de treze reais e vinte e cinco centavos).** Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 04 de Setembro de 2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:42526A76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2020
Pregão EletrônicoNº. 020/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço

OBJETO: **O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de empresa para prestação dos serviços de construção da pavimentação em concreto armado na Rua Raquel de Queiroz e na Rua Trav. Oswaldo Cruz no Bairro Zé Martins do Município de Araripina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo e demais anexos.**
Após o processamento do **Pregão Eletrônico Nº 020/2020**, comunica-se sua Homologação e Adjudicação,em favor da seguinte empresa:**M D DE CARVALHO SILVA**, com sede na Rua João Teixeira Leite, nº 181, anexo A, Bairro Centro, Araripina - PE, CEP 56280-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.027/0001-07**, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 120.999,99 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 04 de setembro de 2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:828719A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2020
Pregão EletrônicoNº. 018/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: **O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de implantação de rede de esgoto, em toda a área urbana e rural, do Município de Araripina, nas referências especificadas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.**
Após o processamento do **Pregão Eletrônico Nº 018/2020**, comunica-se sua Homologação e Adjudicação,em favor da seguinte empresa:**JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI,** com sede na Praça José Luiz da Silveira Barros, nº 20, Bairro Centro, Maraial - PE, CEP 55.405-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.921.643/0001-48,** conforme proposta apresentada de**R$ 609.486,56 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 04 de setembro de 2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8A02591C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 186/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

CONSIDERANDO que o servidor requereu desincompatibilização da sua função para concorrer às Eleições 2020 em 11/08/2020;

CONSIDERANDO ainda que a partir de 14/08/2020 o mesmo deixou de exercer suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria n. 167/2020, que nomeou, o Sr. **FELIPE MARTINHO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.675.609 SSP/PI e do CPF nº 040.508.803-50, para Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:34011442

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 184/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017;
RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a Sra. **KEZIA HAYANA NUNES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2003032014037 SSP/CE e do CPF nº 052.090.424-99, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-C, de **ASSESSORA ASSISTENTE JURÍDICA**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Portaria nº 184, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3B94E863

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 185/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017;
RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a Sra. **KEZIA HAYANA NUNES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2003032014037 SSP/CE e do CPF nº 052.090.424-99, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-B**, de **CONTROLADOR INTERNO ASSISTENTE**, do Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B5D82B51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 024/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 024/2020

A Comissão de Licitações do Município de Arcoverde PE, torna público que a licitação realizada no dia 03/09/2020, às 10 horas site eletrônico (aplicativo) meet.google.com/xkk-srxs-vus, TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 024/2020 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Drenagem profunda Rua Conselheiro João Alfredo no Município de Arcoverde, constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo em epigrafe, foi considerada DESERTA, tendo em vista que não houve licitantes interessados.

Arcoverde, 03 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:05615C53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 025/2020

A Comissão de Licitações do Município de Arcoverde PE, torna público que a licitação realizada no dia 04/09/2020, às 10 horas site eletrônico (aplicativo) meet.google.com/mdn.hoom-pmv, TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 025/2020 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Manoel Teófilo no Município de Arcoverde, constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo em epigrafe, foi considerada DESERTA, tendo em vista que não houve licitantes interessados.

Arcoverde, 04 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:3E7F189B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REPUBLICADO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 024/2020

REPUBLICADO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 024/2020. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Drenagem profunda Rua Conselheiro João Alfredo no Município de Arcoverde. Valor estimado global R$ de R$ 46.008,63 (Quarenta e seis mil oito reais e sessenta e três centavos). Abertura: 23/09/2020, ás 09 (Nove) horas. Informações aplicativo meet.google.com/ujc-frzr-fop, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 04 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:23456CD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REPUBLICADO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 025/2020

REPUBLICADO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 025/2020. OBJETO:Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Manoel Teófilo no município de Arcoverde. Valor estimado global R$ 48.699,29 (Quarenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos). Abertura: 23/09/2020, ás 11 (Onze) horas. Informações aplicativo meet.google.com/gtz-rein-uxi*, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.*

Arcoverde, 04 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:F681EE7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 019/2020 CHAMAMENTO PUBLICO SS Nº 001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 019/2020 CHAMAMENTO PUBLICO SS Nº 001/2020

A Comissão de Licitações do Município de Arcoverde PE, torna público que a licitação realizada no dia 02/09/2020, às 10 site eletrônico (aplicativo) meet.google.com/ovv-wectj-and. PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 019/2020 CHAMAMENTO PUBLICO SS Nº 001/2020, que objetiva a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax, e seus respectivos laudos de forma contínua, aos usuários do SUS do município de Arcoverde, para atender as necessidades do Hospital de Campanha no Combate ao COVID -19, constantes dos Anexos do Processo em epigrafe, foi considerada DESERTA, tendo em vista que não houve licitantes interessados.

Arcoverde, 02 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:B3430298

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO SS Nº 001/2020, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 019/2020 - VIDEO CONFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO SS Nº 001/2020, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 019/2020 - VIDEO CONFERÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo CHAMAMENTO PUBLICO SS Nº 001/2020, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 019/2020. OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax, e seus respectivos laudos de forma contínua, aos usuários do SUS do município de Arcoverde, para atender as necessidades do Hospital de Campanha no Combate ao COVID -19. Valor estimado global R$ de R$ 98.215,20 (noventa e oito mil duzentos e quinze reais e vinte centavos). Abertura: 25-/09/2020 às 10 (Dez) horas. Aplicativo vídeo conferência meet.google.com/zvz-jmyv-ycm.. Outras informações, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 04 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:8BC9DB3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**
Início do Recebimento das Propostas: 08/09/2020
Fim do Recebimento das propostas até: 18/09/2020 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços: 18/09/2020 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil –

BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
Valor Total Estimado: R$ 300.250,00 (trezentos mil, duzentos e cinquenta reais).
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, (87) 3876-2393, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL TIA ZITA E DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CAROLINA AUGUSTA DE SÁ.**
Início do Recebimento das Propostas: 08/09/2020
Fim do Recebimento das propostas até: 18/09/2020 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços: 18/09/2020 às 12:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
Valor Total Estimado: R$ 210.763,82 (duzentos e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, (87) 3876-2393, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

JOSÉ AURINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:11545197

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
PORTARIA Nº 44/2020

EMENTA: Dispõe sobre a reintegração de empregado público nos quadros funcionais da Administração Direta, por Acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região nos autos do processo judicial n.º 0000299-48.2018.5.06.0391.0299-48.2018.5.06.0

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acórdão da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região nos autos do processo judicial n.º 0000299-48.2018.5.06.03910299, que determinou a reintegração de DEUSDETE JERÔNIMO DOS SANTOS ao cargo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor DEUSDETE JERÔNIMO DOS SANTOS, tendo em vista o acórdão proferido nos autos do processo nº 0000299-48.2018.5.06.03910299.
§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo que o empregado público laborava (Pedreiro);
§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º. Revoga as disposições em contrário.

Belém do São Francisco, Pernambuco, em 04 de setembro de 2020.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Lana Maria Lopes
Código Identificador:6CB76A0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE FASE DE HABILITAÇÃO

Processo N.º 054/2020. Tomada de Preços N.º 003/2020 Objeto contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Academia da Saúde no município de Bezerros – PE. Licitantes habilitados: CONSERV EIRELI ME, CNPJ n.º 20.316.425/0001-11 e H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ: 27.603.095/0001-94. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 15/09/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.

Bezerros, 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:61F69EB1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

PORTARIA nº 019, de 08 de setembro de 2020. A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – Conceder Aposentadoria Especial de Magistério à servidora pública municipal efetiva MARIA EVANDRA FERREIRA DE ARAÚJO TORRES, matrícula nº. 006514, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VI, Matriz B, Faixa A, com 150 h/a, lotada na Secretaria de Educação deste município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 08 de setembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:ECE20D02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na publicação referente ao comunicado/retificação relativo ao **Processo nº 033/2020**. Comissão: CPL. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, veiculado no dia 04/09/2020, pág. 10 da AMUPE, onde se lê: **Objeto Descr:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Reforma e Ampliação do canteiro central da Rua Capitação Antônio Lourenço, no Distrito de Alto Bonito, neste município, LEIA-SE **Objeto Descr:** "**Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos a Reforma da Escola José Piauylino de Melo, Localizada no Distrito de Bentivi, Zona Rural, no Município do Bonito/PE**".

BONITO, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:DE3C015A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 042/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Altera o Decreto Municipal nº. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que regulamentou medidas de regulamentação medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas".

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;
CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, a redação do art.4º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que estabeleceu que eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;
CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.
DECRETA:
Art. 1º - O art.4º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 006/2020, de 17 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.4º**..... (...)
I – A partir de 8 de Setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidas por pessoas jurídicas de direito píblico, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 04 de Setembro de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:8B2D917B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA POR VIDEO CONFERÊNCIA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020 LINK: MEET.GOOGLE.COM/SVK-AZON-AYK

O MUNICÍPIO DE BREJINHO (PE), por meio da Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, que **no dia 11 de setembro de 2020, às 09:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, Brejinho PE, realizará através de **videoconferência**, a sessão referente a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2020, regida pela Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação dos acostamentos da PE – 275, margeando a Ciclovia no Município de Brejinho PE, conforme Projeto Básico de Engenharia**.** Valor orçado em R$ 345.916,27, sob regime de empreitada por preço global. Link para acesso: meet.google.com/svk-azon-ayk. Maiores informações podem ser obtidas no prédio da Prefeitura Municipal, através do Site do Município: brejinho.pe.gov.br ou através de solicitação enviando o e-mail para: licitacao@brejinho.pe.gov.br. Mais informações através do Fone: (87) 3850-1156,

Brejinho/PE, 04/09/2020.

JOÃO PAULO F. TORRES,
Pregoeiro Oficial. (*)(**)(***)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:C81982FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 164 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2020: ELIOENAI COSTA SOUZA, no cargo comissionado de Chefe de gabinete de Vereador, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos da Cruz, símbolo CCGV-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de Setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:FBC2A5DA

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 165 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2020: JOÃO RAMOS CAVALCANTI, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos da Cruz, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de Setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5143948D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 166 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2020: LUCAS JOSÉ CARDOSO, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos da Cruz, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:7FD12E64

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 167 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2020: AURICHEYLA CORREIA DA COSTA MOURA, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos da Cruz, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:76A71A7D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 168 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2020: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos da Cruz, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D821BC88

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 169 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2020: MARIA ELITÂNIA GONÇALVES DA FONSECA, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos da Cruz, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:E2E224EF

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 170 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020: WELLYZÂNIA ROBERTA DA SILVA GOMES, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D18A02A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1° Termo Aditivo ao Contrato n**° 015/FMS/2019, **Processo Administrativo n**° 223/2019, **Processo Licitatório n**° 038/FMS/2019, **Pregão Presencial n**° 022/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 06 de agosto de 2021. **Locador**: **FISIOTERAPIA DO CABO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.345.432/0001-50, Rua José Plech Fernandes, n° 115 B, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-390, **Valor Total:** R$ 960.000,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:558E04EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 083/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 049/2020, **Processo Licitatório nº** 011/FMS/2020, **Pregão Eletrônico n**° 009/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de espéculos, pinças, luvas, compressas, lençóis, corantes, entre outros, para a Política Municipal da Saúde da Mulher. **Empresa**: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.994.990/0001-99, com sede na Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, n° 270, Recife/PE, CEP: 50.870-070, **Valor Total:** R$ 91.558,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de julho de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:14E9FC06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 090/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 118/2020, **Processo Licitatório nº** 039/FMS/2020, **Pregão Eletrônico n**° 012/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de materiais e utensílios de limpeza, higienização e materiais de lavanderia necessárias aos processos de limpeza, higienização e desinfecção da rede municipal de saúde. **Empresa**: **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 22.265.371/0001-38, com sede na Av. Vinte e Sete de Setembro, 490, Saramandaia, Igarassu/PE, CEP: 53.630-667, **Valor Total:** R$ 192.212,50, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de agosto de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:B4D5BD52

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 073/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 109/2020, **Processo Licitatório nº** 032/FMS/2020, **Pregão Eletrônico n**° 011/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de fios de suturas, resinas, sugadores, espelhos bucais, sondas odontológicas, entre outros. **Empresa**: **AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.356.658/0001-91, com sede na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 136, Parque Tecnológico Francisco Sciara, Londrina/PR, **Valor Total:** R$ 9.552,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de julho de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:F1FF5772

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 064/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 140/2020, **Processo Licitatório nº** 055/FMS/2020, **Pregão Eletrônico n**° 023/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de monitores multiparâmetros, oxímetros, cateteres, espaçadores respiratórios, frascos coletores, circuitos universais para ventiladores mecânicos, para atender os Hospitais de Campanha, SAMU e Redes de Urgência e Emergência. **Empresa**: **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.068.320/0001-32, com sede na Rodovia dos Minérios, 403, Barracão 06, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-000, **Valor Total:** R$ 210.840,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de julho de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:527CB585

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 064/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 140/2020, **Processo Licitatório nº** 055/FMS/2020, **Pregão Eletrônico n**° 023/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de monitores multiparâmetros, oxímetros, cateteres, espaçadores respiratórios, frascos coletores, circuitos universais para ventiladores mecânicos, para atender os Hospitais de Campanha, SAMU e Redes de Urgência e Emergência. **Empresa**: **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.068.320/0001-32, com sede na Rodovia dos Minérios, 403,

Barracão 06, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-000, **Valor Total:** R$ 210.840,00, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de julho de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:D86CFB94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3° Termo Aditivo ao Contrato n°** 018/FMS/2020, **Processo Administrativo n°** 132/FMS/2020, **Processo Licitatório n°** 051/FMS/2020, **Pregão Presencial n°** 019/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Remanejamento - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Remanejamento dos profissionais dos postos de segurança para o Hospital Infantil e Centro Hebert de Souza. **Empresa**: **REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.154.455/0001-20, com sede na Rua Rodrigues de Mendonça, n° 148, Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-170, **Valor Total:** R$ 694.453,44, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de agosto de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:7F49CDCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 027/FMS/2020, **Processo Administrativo n°** 172/2020, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na confecção, instalação e manutenção de placas indicativas, totem, letras tipo caixa. **Empresa**: **CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 41.246.265/0001-51, com sede na Rua Icapo, n° 226, Estância, Recife/PE, CEP: 54.830-260, **Valor Total:** R$ 1.759.465,50, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de agosto de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:497FC7D8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.549, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:
I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - celebração de operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - alteração na legislação tributária municipal;
XI - controle de custos;
XII - disposições gerais.
Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo

que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Orientações Gerais

Art. 4º. Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.
§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência;
VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual/2021.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 7º. O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.
Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.
Seção II
Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021.
Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII -Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.
Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2021.
§ 1º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 2º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2021, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.
Art. 21. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.
Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos.
Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.
Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 32. A composição dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2021, compreende:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.
Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.
Art. 40. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias, catástrofes e reforma administrativa, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 41. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual para 2021 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 44. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.
Art. 45. A Lei do Plano Plurianual 2018/2021, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2021 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.46. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2019, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2021.
Art. 47. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.
Art. 48. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.
Art. 51. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 53. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
Art. 54. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 55. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2021, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 57. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 58. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 60. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.
Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 62. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 63. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 64. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.
§ 3º. Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.
Art. 66. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 67. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 68. A execução da despesa, de que trata o antigo 63 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Art. 72. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 73. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 74. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 75. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 5 (cinco) de setembro de 2020, a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 80. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 81. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil;

IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 82. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio e 2020 e as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 84. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173/2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no incido IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 85. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 86. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 87. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
Art. 88. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
Art. 89. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 95. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 96. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art.98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 99. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 100. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.
§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.
§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.
Art.102. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 103. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 104. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.
§ 2º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 106. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 107. Nos programas culturais de que trata o art. 106, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 108. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 109. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
Art. 110. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 111. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.
Art. 112. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 113. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
Art. 114. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
Art. 115. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.
Art. 116. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 117. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
Art. 118. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
Art. 119. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 120. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 122. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 121 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.
Art.123. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.
Art. 124. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º. A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.
§ 2º. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.
Art. 125. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
Art. 126. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.
Art. 128. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
Art. 129. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 130. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 132**.** Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.133. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 134. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 135. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 136. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
Art. 137. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 138. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 139. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.
§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e

orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 140. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 141. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 142. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 143. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.144. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

Art. 145. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 146. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 147. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 149. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.150. Caso a proposta da Lei Orçamentária, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2021, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2021.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM – Diário Oficial dos Munícipios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, ou no site da prefeitura, no link https://www.cabo.pe.gov.br/portal da transparencia/.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:8F483B04

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 307/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ANA BEATRIZ BENEVIDES DE FREITAS** ao cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:49D9759A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 308/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **TARCIANA MARIA PEREIRA DE LIMA** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:DEF8A4AD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 309/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **CAROLINE MONTE CALDAS** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:BC1E84C1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 310/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **JOANA CARLA GOMES DA SILVA** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:AAC5D188

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 311/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **RENATA CRISTINA DE BARROS CAMPOS** ao cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:37B2BD9F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 312/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ANA PAULA SOUZA SILVA** ao cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:D6E7AE82

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 313/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **THAIS GOMES PINTO RIBEIRO** ao cargo de **PSICÓLOGO,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6052F32D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 314/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ANNE KAROLINE CANDIDO DE FARIAS** ao cargo de **MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:3B6A65CE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 315/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ARTUR FELIPE DE BARROS COSTA** ao cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:FA97D7E9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 316/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **VICTOR ROCHA MARTINS** ao cargo de **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:06AF2EFA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 317/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **LILIAN CORREIA FERREIRA** ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:49488B6A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 318/2020

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 689/2020 de 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ANA CAROLINA REIS** ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:9F63E17B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 321/2020

Ementa: Determina à disposição do servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 043/2020 – Cessão Inicial de 26/08/2020, Ofício nº 040/2020 – GAPRE de 05/03/2020, Ofício nº 180/2020 – GABIP – Prefeitura Municipal de Candeias-BA de 14/08/2020, Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira nº 014/2020 de 28/02/2020, Processo Administrativo Nº 77/2020 da Prefeitura Municipal de Candeias-BA e Despacho GERHU de 01/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a servidora da Prefeitura Municipal de Candeias-BA**, ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA**, mat. **9605,** fique à disposição da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, continue em exercício na Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial, a contar de ***01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:2CD30BB2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 376/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: IRANILDA DE JESUS FRANÇA DOS SANTOS, ao Cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2020, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:84D3B2A4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 261/2020.

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a CI nº 560/2020 – SEARH de 03/07/2020, CI nº 219/2020 – SMCRSP/SELP de 04/05/2020, CI nº 316/2019 - SEARH de 30/04/2020, CI nº 044/2020 de 12/02/2020 – SMPMA/SEMA, Despacho GERHU de 31/08/2020 e Despacho SEARH de 31/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA, para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Mat.	Nomes	Função
31.888	ARETUSA GOMES DE SOUZA COELHO	AUXILIAR AMBIENTAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:4E09F79B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 262/2020.

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a CI nº 1480/20 – SMS de 27/08/2020, CI nº 385/2020 – SEARH de 08/06/2020, CI nº 702/2020 - SMS de 09/04/2020, Despacho GERHU de 31/08/2020 e Despacho SEARH de 31/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para a Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Mat.	Nomes	Função
32.109	GUILHERME HENRIQUE ALMEIDA ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:85295995

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 263/2020.

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a CI nº 011/2019 – SEARH de 06/01/2020, CI nº 738/2019 – SMCRSP/SELP de 04/12/2019, Despacho GERHU de 31/08/2020 e Despacho SEARH de 31/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, para a Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

Mat.	Nomes	Função
32.133	POSIDONIO LEITE DA SILVA NETO	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:95AE3125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/PMCSA-SEOBP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Executiva de Obras Públicas, informa o - **Processo Administrativo**: Nº 194/2020 - **Processo Licitatório**: 068/PMCSA-SEOBP/2020 - **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/PMCSA-SEOBP/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa de engenharia, para a execução das obras de Requalificação Urbana da Orla de Gaibú, em Gaibú no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE. **Valor Máximo Aceitável**: R$ 2.726.421,62 (Dois milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). - **DATA/HORA: 23/09/2020 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **Edital, anexos** podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, devendo os licitantes interessados **trazer Pen Drive ou DVD.,** ou através do email: **editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:1859E0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º Termo Aditivo ao Contrato n**° 071/PMCSA-SME/2017, **Processo n**° 096/PMCSA-SME/2017, **Dispensa n**° 007/PMCSA-SME/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 29 de agosto de 2021, juntamente com o reajuste totalizando um valor total de R$ 11.844,00. **Locador**: **ESPÓLIO DE MARIA ANTONIA DA CUNHA,** inscrito no CPF/MF sob o n° 178.656.204-97, **Valor Total:** R$ 11.844,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:8BEFC674

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **16º Termo Aditivo ao Contrato n**° 004/PMCSA-SME/2018, **Processo Licitatório n**° 025/PMCSA-SME/2017, **Concorrência n**° 002/PMCSA-SME/2017, **Natureza do Objeto**: Adequação de Planilha - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Adequação de planilha orçamentária de serviços contratos sem acréscimo de valor, face a continuação de continuação da execução do objeto. **Empresa**: **CBL EMPREENDIEMNTOS LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.838.224/0001-19, com sede na RF, n° 22, Conj. Parque da Barra, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.480-270, **Valor Total:** R$ 8.613.500,79, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:BB5F1237

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5º Termo Aditivo ao Contrato n**° 058/PMCSA-SME/2019, **Processo Licitatório n**° 009/PMCSA-SME/2019, **Concorrência n**° 001/PMCSA-SME/2019, **Natureza do Objeto**: Acréscimo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Acréscimo de valor contratual no percentual de 5,03% corresponde ao valor de R$ 162.654,30. **Empresa**: **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.408.234/0001-11, com sede na Rua Manoel Azevedo, 517, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50670-20, **Valor Total:** R$ 3.745.693,23, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:9FCACAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º Termo Aditivo ao Contrato n**° 079/PMCSA-SME/2017, **Processo Licitatório n**° 117/PMCSA-SME/2017, **Dispensa n**° 016/PMCSA-SME/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses, passando o seu termo final para o dia 19 de setembro de 2021, juntamente com o reajuste de valor contratual no valor total de R$ 19.809,24. **Locador**: **JOSIAS VICENTE DA SILVA,** inscrito

no CPF/MF sob o n° 003.143.548-32, **Valor Total:** R$ 19.809,24, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:DD3DF6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º Termo Aditivo ao Contrato n**° 010/PMCSA-SME/2020, **Processo Administrativo n**° 338/2020, **Processo Licitatório n**° 184/PMCSA-SME/2020, **Concorrência n**° 006/PMCSA-SME/2020, **Natureza do Objeto**: Adequação de Planilha - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Adequação de planilha de serviços e o acréscimo de 7,46% do valor contratual, corresponde ao valor de R$ 370.859,62. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com sede na Av. Dr. Francisco Correia, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total:** R$ 370.859,62, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:577CB77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º Termo Aditivo ao Contrato n**° 033/PMCSA-SME/2016, **Processo n**° 053/PMCSA-SME/2016, **Dispensa n**° 010/PMCSA-SME/2016, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 21 de setembro de 2021, juntamente com o reajuste de valor do contrato, totalizando um valor de R$ 50.632,32. **Locador**: **INALDO JOSÉ DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob o n° 078.339.384-91, **Valor Total:** R$ 50.632,32, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:F5DF3529

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2020 -FMAS
Pregão (Eletrônico) nº 003/2020 - FMAS

Objeto Natureza: Compras

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados distribuição gratuita de cestas básicas para ás famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, através da Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Máximo Aceitável: R$: 98.595,00 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa a cinco reais).

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação e adjudicação e de seus objetos em favor das seguintes empresas:

ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com sede no Sítio Taquara de São Pedro, nº 40, Zona Rural, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.764.610/0001-55, vencedora do pregão em tela, com um valor de R$: 78.150,00 (setenta e oito mil, cento e cinquenta reais).

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 56, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 01 de setembro de 2020.

ERLY MACENA DE MORAES
Secretária de Assistência Social/ Gestora do FMAS

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:A7490FA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 031/2020 - INSTITUI O MANUAL DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI O MANUAL DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Manual de Normas de Procedimentos Operacionais Padrão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe.
Art. 2º O Manual de que trata o artigo primeiro será elaborado de acordo com as orientações constantes no primeiro capítulo do Tomo ADMINISTRAÇÃO – ADM001.
Art. 3º O Capítulo que tenha sido aprovado pela Secretaria de Administração, pela Controladoria Geral e pelo Gabinete da Prefeita deverá ser publicado no Portal da Transparência e distribuído a todas unidades desta Prefeitura.
Parágrafo único: O acatamento das normas e procedimentos constantes no Manual de Normas de Procedimentos Operacionais Padrão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe é obrigatório e seu descumprimento ensejará medidas de apuração de responsabilidade administrativa, cível e penal.
Art. 4º Este Decreto passa a viger a partir da data de sua publicação.

Camaragibe, 02 de setembro de 2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:678955AE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº. 002.2020 - FISCAL DO CONTRATO Nº. 099/2020

Portaria nº. 002/2020

EMENTA: Designa servidores para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 58, III e 67, da lei nº 8.666/93 que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO as disposições do artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata
do recebimento do objeto ou dos serviços contratados pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Serviços Públicos do Município de Camaragibe/PE;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento licitatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor **Hercules Romulo Negreiros dos Santos**, ocupante do cargo de Assessor Técnico I CC-5, Matrícula 4.0103064.1, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 0099/2018, decorrente da Concorrência Pública nº. 001/2017 e do Processo Licitatório nº. 016.2017, firmado com a empresa Prisma Engenharia Ltda - EPP, cujo objeto é Manutenção de Iluminação Pública em diversos Bairro do Município de Camaragibe/PE.
Art. 2º Dê-se ciência aos interessados;
Art. 3º Autue-se no processo;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a data 27 de maio de 2020.

Camaragibe/PE, 27 de maio de 2020.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Serviços Públicos

Ciência:

Fiscal Titular:
HERCULES ROMULO NEGREIROS DOS SANTOS
Matrícula: 4.0103064.1

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:00E4100A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº. 004.2020 - FISCAL DO CONTRATO Nº. 099/2020

Portaria nº. 004/2020

EMENTA: Designa servidores para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 58, III e 67, da lei nº 8.666/93 que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO as disposições do artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata
do recebimento do objeto ou dos serviços contratados pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Serviços Públicos do Município de Camaragibe/PE;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento licitatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor **Davidson Silva Batalha**, ocupante do cargo de Assessor Especial II CC-4, Matrícula 4.0103153.1, para atuar como Fiscal Titular e **Hercules Romulo Negreiros dos Santos**, ocupante do cargo de Assessor Técnico I CC-5, Matrícula 4.0103064.1, para atuar como Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº. 099/2018, decorrente da Concorrência Pública nº. 001/2017 e do Processo Licitatório nº. 016.2017, firmado com a empresa Prisma Engenharia Ltda - EPP, cujo objeto é Manutenção de Iluminação Pública em diversos Bairro do Município de Camaragibe/PE.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 3º Autue-se no processo;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a data 31 de julho de 2020.

Camaragibe/PE, 31 de julho de 2020.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Serviços Públicos

Ciência:

Fiscal Titular:
DAVIDSON SILVA BATALHA
Matrícula: 4.0103153.1

Fiscal Substituto:
HERCULES ROMULO NEGREIROS DOS SANTOS
Matrícula Nº. 4.0103064.1

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:19A83B47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA 40/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 – DISPENSA Nº 040/2020 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020 - DATADO: 03.09.2020 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: NATALIA LIMA DE MIRANDA ME, ESTABELECIDA à Rua do Comércio, 448, Livramento, Vertentes-PE - CNPJ Nº 18.609.208/0001-78; OBJETIVO: Fornecimento de 10.000 (dez mi) aventais descartáveis manga longa necessários para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavirus. Valor Contratado R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Canhotinho, 03 de setembro de 2020

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Salete Maria da Silva
Código Identificador:8A91238B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
CONTRATO Nº 005/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAIBA PE E A EMPRESA PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2020, o **Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, **inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.858/0001-27**, com sede à Rua Presidente Kennedy n.º 283, Centro - CEP nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Srª**. Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portadora do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE, e do outro lado, a empresa **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA** de **CNPJ Nº 09.441.460/0001-20,** com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 308, Bairro de São José, Recife PE, CEP: 50.020-068, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **Antônio Callou de Alencar Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Apipucos, nº 235, apto 2102, Bairro do Monteiro, Recife PE, RG nº 870770 SSP/PE. **CPF nº 047.108.604-59**, firmam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objetivo deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira (Valor) do Contrato Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, os determinados itens com os seguintes valores reajustados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT.
81	ANESTÉSICO MEPVACAINA 3% SEM VASO 1.8ML TUB	UND	DLA PHARMACEUTICAL	R$ 1,75
82	ANESTÉSICO LIDOCAINA 3% COM VASO 1.8ML TUB	UND	DLA PHARMACEUTICAL	R$ 1,16
84	ESCOVA DE ROBSON 8040 CA	UND	PREVEN	R$ 1,31
125	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÒGICO	CX	AGFA/KULZER	R$ 154,86

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,** consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 03 de SETEMBRO de 2020.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Padrão Distribuidora De Produtos E Equipamentos Hospitalares Padre Callou LTDA
ANTÔNIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO
Contratada

Testemunhas:

1º Nome:_____
CPF.:_____

2º Nome:_____
CPF.:_____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A100AB27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017

PROCESSO N° 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017
CONTRATO N° 047/2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE – EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Nos dias **04 (QUATRO) de SETEMBRO de 2020 (04.09.2020)**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, neste ato representada pela Secretária a Senhora **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras, nº 495

- Centro - Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do **CPF nº 166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE – EIRELI - ME,** com sede à Avenida Tancredo Neves, Edifício Garcia D' Ávila nº 1543 Sala 201, Caminho da Árvores, CEP Nº 41.820-020 - Salvador – BA, inscrita CNPJ/NP sob o nº **CNPJ Nº 14.497.724/0001-05**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Gustavo Marques Passos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF/MF sob o nº 016.390.525-85**, portador da cédula de identidade nº 09391948-48 SSP-BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo Licitatório nº **017/2017**, na modalidade Pregão Presencial nº **010/2017**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original, de 08 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
O contrato original ora aditivado passará a vigorar até o dia **04 de ABRIL de 2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 04 de SETEMBRO de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Horizon Comunicação e Interatividade – EIRELI – ME
ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª:_____ CPF:_____

2ª: _____ CPF:_____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A9C03E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, de CNPJ Nº 30.406.114/0001-05** com sede à Rua Monsenhor Coelho, 65, Terreo C – Bairro Centro, CEP Nº 63.500-106, Iguatu - CE, representada pela titular a srª **Michelle Roque Guedes**, inscrito no **CPF Nº 020.388.093-56** e RG Nº 2001002179619 – SSP DS/CE, vencedora dos lotes nº **1,2,4,5, e 6 pelo valor total de R$ 220.720,00 (Duzentos e vinte mil, setecentos e vinte reais); DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, de CNPJ Nº 19.463.977/0001-73** com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 50 – Planalto – CEP Nº 56.700-000, São Jose do Egito - PE, representada pelo titular o srº **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, inscrito no **CPF Nº 074.447.934-76** e RG Nº 6430142 – SDS /PE, vencedora dos lotes nº **3,7,8,9 e 11 pelo valor total de R$ 72.240,00 (Setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais); DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, de CNPJ Nº 11.270.945/0001-40** com sede à Av. Duque de Caxias, nº 678 – A, Severiano de Moraes Filho - CEP Nº 55.299-435, Garanhuns - PE, representada pela titular a srª **Camilla Moraes Nunes Cavalcanti**, inscrito no **CPF Nº 078.533.374-69** e CNH Nº 04762923542 – DETRAN /PE, vencedora do lote nº **10 pelo valor total de R$ 22.880,00 (Vinte e dois mil, Oitocentos e oitenta reais). Perfazendo-se um valor global de R$ 315.840,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).** Seja, portanto convocadas as mesmas para assinatura de ata de SRP e do contrato.

Carnaíba (PE), 04 de setembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E2454C1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 112/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ nº. **30.406.114/0001-05**. Valor total de **R$ 220.720,00 (Duzentos e vinte mil, setecentos e vinte reais)**. Data de assinatura do contrato: **04/09/2020**. Prazo de duração: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 04 de setembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E4EC3FDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 113/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº. 19.463.977/0001-73**. Valor total de **R$ 72.240,00 (Setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **04/09/2020**. Prazo de duração: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 04 de setembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9E2CC498

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 114/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº. 11.270.945/0001-40**. Valor total de **R$ 22.880,00 (Vinte e dois mil, Oitocentos e oitenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **04/09/2020**. Prazo de duração: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 04 de setembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:60343D2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Ad cautelam, o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ao realizar diligências *in loco* na sede da empresa **ANDRÉ DE FREITAS TAVARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **03.443.187/0001-96**, nos autos do procedimento licitatório nº 012/2020, Pregão Eletrônico nº 011/2020, verificou inconsistências, o que nos moldes do Poder Geral da cautela, o Fundo Municipal de Saúde procede com a desclassificação da aludida empresa antes mesmo da assinatura do contrato. Advertindo-a para que sane as inconsistências antes de participar de certames licitatórios. Concede-se o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para manifestação da empresa interessada, caso queira. Desde já, fica notificada a segunda colocada **LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ Nº **26.229.798/0001-31**, para no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** informar através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com se tem interesse em fornecer os itens vencidos pela primeira colocada, ora desclassificada nas mesmas condições propostas.

Publique-se.

Chã Grande, 04 de setembro de 2020.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:EC3915BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Refiro-me ao relatório da diligência realizado pela equipe técnica do Ente na sede da empresa vencedora **ANDRÉ DE FREITAS TAVARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **03.443.187/0001-96**, onde foram constatadas inconsistências, o que nos moldes do Poder Geral de Cautela, o Município procede com a desclassificação da aludida empresa, advertindo-a para que corrija caso concorde, com as anormalidades verificadas antes de participar de certames licitatórios. Concede-se o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para manifestação da empresa interessada, caso queira. Desde já, fica notificada a segunda colocada **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.056.098/0001-48** para no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** informar através do e-mail chagrandelicitacao@gmail.com se tem interesse em fornecer os itens vencidos pela primeira colocada, ora desclassificada nas mesmas condições propostas.

Chã Grande, 04 de setembro de 2020.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:67422763

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 092-A/2020-GP

EMENTA: "Revoga Portaria nº. 091-A/202-GP, na forma que especifica e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES**, **com a Graça de DEUS e a vontade do povo,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 091-A/2020 – GP, referente ao afastamento da servidora para concorrer ao cargo eletivo de vereador(a), MARIA LUCIA DA SILVASANTOS, portadora do CPF (MF) 623.337.554-15, matricula nº. 00158, Assistente de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 03 de agosto de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:E720C08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES**, com sede a Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro, nesta cidade das Correntes – Pernambuco, inscrito no CNPJ nº. 11.286.358/0001-49, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Srª. JACIANE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.710.694-58, e Carteira de Identidade RG sob o nº 9.948.351 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Poço Comprido, nº. 4165 – Poço Comprido, Correntes/PE, denominada **CONTRATADA,** para atender o interesse público, e de acordo comum entre as partes resolvem:
Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato Administrativo de prestação de serviços nº. 063/2020, firmado em 02 de janeiro de 2020, com termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020, entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Correntes, 31 de julho de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito
CPF/MF nº 836.006.634-53
Contratante

MARILENE MACHADO DE AQUINO
CPF/MF Sob o Nº 026.186.454-80
Contratada

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:62C9332B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0721 /2020

Portaria N° 0721 /2020

O Prefeito do Município de Escada, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, e as Leis Lei N° 2418/2014 e N° 2454/2015, Resolve:

Art. 1°. DESIGNAR em caráter de substituição, o representante da Sociedade Civil indicado por seu Segmento de Cultura Afro – Brasileira para a composição constante na Portaria N° 0510/2020, do Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2020/2022, nos termos da Lei:

Setorial de Cultura Afro-brasileira:

Titular: Cícero Barbosa de Lima
RG: 5.104.520 – SSP/PE
CPF: 038.597.084 - 65
E-mail: gibicicero.capoeira@gmail.com
Endereço: Av. Gerôncio Falcão, nº 225, Jaguaribe, Escada-PE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Escada, 02 de setembro de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:90372E7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1340/2020.

EMENTA: Dá nome a Rua 06 localizada no Bairro Wilson Moreira Saraiva (Casas Populares Novas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 04 (quatro) de Setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado de Rua Laildson Pereira de Lima, a via publica situada dentro do perímetro urbano desta cidade, anteriormente denominada de Rua nº 06, no Bairro Wilson Moreira Saraiva (Casas Populares Novas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,04 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:E36B8ECF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.344/2020.

EMENTA: Dá nome a Rua 28 localizada no Bairro Wilson Moreira Saraiva (Casas Populares Novas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 04 (quatro) de Setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado de Rua Antonio Saraiva Barros, a via publica situada dentro do perímetro urbano desta cidade, anteriormente denominada de Rua nº 28, no Bairro Wilson Moreira Saraiva (Casas Populares Novas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,04 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:3592C0D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 052, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA ESTIAGEM PROLONGADA NO MUNICÍPIO DE EXU-PE - DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:
CONSIDERANDO que o período de estiagem já perdura no Município de Exu-PE por longos dias, com isso causando grandes percas nas lavouras e também na pecuária;
CONSIDERANDO que o Município de Exu-PE é eminentemente agrícola e rural, precisando para desenvolver-se economicamente de boas condições climáticas, em especial de um inverno equilibrado;
CONSIDERANDO que as constatações apontadas pela Secretaria Municipal de agricultura e também pela Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC indicam percas irreparáveis na agricultura e na pecuária;
CONSIDERANDO que houveram algumas chuvas na região do Município de Exu-PE, mas as mesmas não foram suficientes para minimizar os prejuízos causados pelos longos períodos de seca, **inclusive havendo açudes e barreiros que não conseguiram armazenar qualquer quantidade de água**;
CONSIDERANDO, portanto, a irregularidade do período chuvoso no Município de Exu-PE;
CONSIDERANDO, por fim, que está plenamente configurada a situação emergencial nos termos apontados nas Instruções Normativas n° 01 de 24 de Agosto de 2012 do Ministério da Integração;
DECRETA:
Art. 1. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, conforme prescreve Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n°01/2012.
Art. 2. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de estiagem, sob a coordenação da COMDEC - Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 50 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres causados pela estiagem, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5. De acordo com o estabelecido no Art. 5 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:4ECBF224

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019-FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019-FMS
Processo licitatório:Nº 014/2020;
Pregão Presencial:Nº 014/2020;
Objeto: Aumento de quantitativo;
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Floresta;
Contratada:BARBOSA GALVÃO OXIGENIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 08.181.188/0001-23;
Valor do aditivo:R$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais);
Data aditivo:04/09/2020.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:E6BBF701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº 02/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 02/2018
Processo: Nº 04/2018-FMS;
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato;
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Floresta – PE;
Contratada: APG SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.168.242/0001-66;
Período: 17/04/2019 a 31/12/2020;
Valor do aditivo: R$ 0,00;
Data do Aditivo: 17/04/2020;
Amparo Legal: Artigos 57, II.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:6DB6232E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 CONTRATO Nº 034/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3
CONTRATO Nº 034/2017
Processo licitatório:Nº 049/2017-PMF;
Objeto: Prorrogação de vigência contratual;
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Floresta;
Contratada:POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA, CNPJ: 06.180.197/0001-74;
Período:23/07/2020 a 31/12/2020;
Valor do aditivo:R$ 0,00;
Data aditivo:23/07/2020.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:FE84DB04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº 03/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 03/2018
Processo: Nº 08/2018-FMS;
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e alteração de dotação orçamentária;
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Floresta – PE;
Contratada: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS LABORATÓRIO, inscrita no CNPJ 07.294.733/0001-25;
Período: 18/05/2019 a 31/12/2020;
Valor do aditivo: R$ 0,00;
Data do Aditivo: 18/05/2019;
Amparo Legal: Artigos 57, II.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:534C947A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02B-FMS/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02B-FMS/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA;
Contratado: A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS-ME, CNPJ n.º 13.820.507/0001-3345;
Objeto: Fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA destinado a suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Floresta;
PROCESSO: Nº 012-FMS/2019;
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012-FMS/2019
VALOR: R$ 118.728,21 (cento e dezoito mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos);
FORNECIMENTO: Fornecimento parcelado;
Data de assinatura: 22/05/2020;
VigênciA: 08 (oito) meses.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:B6BFFB49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 070/2020

O **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verónica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 333.277.854-48, residente na Rua Castro Alvez, nº 64, Santa luzia, Gameleira/PE, CEP nº 55.530-000, resolve, na forma da Lei n° 8666/93, firmar **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato n°070/2020, em face da CONTRATADA **J.B.G DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.203.469/0001-99, estabelecida à Rua dos Emancipadores, nº 616 – A, bairro: Cajá, Carpina/PE, representada neste ato por seu procurador o Sr**. Miquéias Barbosa de Aguiar Junior**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº 8046104 SDS-PE e do CPF nº 094.890.944-71, residente e domiciliado à Rua Josefa Bione, nº 391, bairro: Cajá, Carpina/PE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente RESCISÃO UNILATERAL tem por objeto **RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO PEDIDO PARA O ANO DE 2020, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

DOS MOTIVOS DETERMINANTES
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo de rescisão tem por motivos determinantes os seguintes considerando, que levaram à conclusão da inexecução das obrigações contratuais:

CONSIDERANDO a assinatura da ata de registro de preços e do termo de contrato ocorrida em 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 13 de agosto de 2020 foi enviado ordem de fornecimento para entrega dos produtos referentes a merenda, sendo o prazo de entrega de 02 (dias) dias úteis, conforme item 5.2 do termo de referência;

CONSIDERANDO que os produtos não foram entregues e no dia 21 de agosto de 2020 a licitante solicitou o distrato do contrato;

CONSIDERANDO o decreto municipal n° 06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência do decreto, como escolas estão suspensas por medidas preventivas;

CONSIDERANDO que as escolas de rede municipal de ensino, oferecem alimentação escolar com cardápio específico que exige manipulação humana;

CONSIDERANDO que, nesse momento, as escolas de rede municipal de ensino, que oferecem alimentação escolar com cardápio específico, não poderá ter manipulação humana por causa do distanciamento social necessário aos cuidados sanitários;

CONSIDERANDO que os cardápios escolares devem garantir o suprimento de no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos;

CONSIDERANDO que a maioria dos nossos alunos apresentam vulnerabilidade social e que às vezes, é na escola sua principal refeição;

CONSIDERANDO que a falta da alimentação escolar significa fome para muitos estudantes;

CONSIDERANDO que a fome afeta a saúde física e mental a longo prazo;

CONSIDERANDO que devemos zelar pelos nossos estudantes nesse momento de pandemia e que uma das formas é fornecer produtos básicos para que sejam preparadas refeições nas residências pelos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que estamos entregando um kit merenda mensalmente para os alunos e a falta de tais itens acarreta o atraso e consequentemente dano a saúde física e mental dos estudantes, faz-se necessário o chamamento do 2º colocado no processo para a entrega imediata dos itens solicitados.

DOS FUNDAMENTOS
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento se fundamenta no Art, 77, c/c Art.78, I c/c Art.79, inciso I, da Lei 8666/93,da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, inclusive as previstas no Edital e na proposta de preço apresentado pela passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

DA PENALIDADE
CLÁUSULA QUARTA – À CONTRATADA será aplicada sanção de advertência, conforme art. 87, II da Lei 8.666/93.

DA PUBLICIDADE DA PRESENTE RESCISÃO
CLÁUSULA QUINTA - A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE

DO FORO
CLÁUSULA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Rescisão Contratual será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 03 de Setembro de 2020.

VERÓNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeitura Municipal De Gameleira/PE
Prefeita
P/ Contratante

TESTEMUNHAS:

1 . _____ Nome:	2. _____ Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:EB571E85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 008/2020

Origem: Edital CESPA nº 007/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Administração da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Objeto do contrato: Constitui objeto do presente contrato, o trabalho temporário por tempo determinado na função de Professor para ministrar as disciplinas: Contabilidade Gerencial (noturno) e Custos – Turma Extra (noturno) no curso de Administração da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, tendo em vista a ausência de professores do quadro efetivo para lecionar a disciplina.

Dados do Contratado (a):
Nome: Wellington Reksidler
CPF: 054.071.029-60
Endereço: Rua Animal Tenório de Carvalho, Bairro Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000

Valor mensal: R$ 1.214,88 (Hum mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: 15/08/2020 a 30/12/2020

Dotação Orçamentária:

12.364.5002.2707.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Administração de Garanhuns
o 364.0005.2010.0000 - Manutenç3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 15 de agosto de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B5B4E4A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001/2020

Origem: Edital CESPA nº 001/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula nos cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 10/02/2020

Objeto/Resumo: Ajustar o prazo e o objeto Contratual (Contrato 001/2020), passando a ministrar as disciplinas: Geologia Geral (turno: noturno), Mecânica dos Solos (turno: noturno) e Resistencia dos Materiais II (turno: noturno) e Barragens (turno: noturno), no curso de Engenharia Civil da FACIGA, e as disciplinas de Mecânica dos Solos e Fundações (turno: noturno), Topografia (turno: matutino) e Sistemas Estruturais I (turno: matutino) no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA

Dados do Contratado (a):
Nome: Maylon Dieferson Silva de Sobral
CPF: 096.124.734-71
Endereço: Rua Genésio A de Siqueira, 249, Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55365-000

Valor mensal: R$ 5.167,68 (Cinco mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: 07/08/2020 a 30/12/2020

Dotação Orçamentária:

12.364.5005.2710.0000 - Manutenção das atividades da coordenação acadêmica do curso de Engenharia da FACEG. o 364.0005.2010.0000 - Manutenç
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 07 de agosto de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Republicada

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9043D6D5

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 002/2020

Origem: Edital CESPA nº 001/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de

Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 10/02/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda que se refere ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 002/2020), a fim de ajustar o prazo contratual do mesmo.

Dados do Contratado (a):
Nome: Ronan Vinicios da Silva
CPF: 107.682.634-25
Endereço: Rua Menor Carlos Brás, 40, Centro, Lajedo/PE, CEP: 55385-000

Valor mensal: R$ 1.273,20 (mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)

Vigência: 10/06/2020 a 10/07/2020

Dotação Orçamentária:

12.364.5003.2709.0000 - Manutenção das atividades da coordenação acadêmica do curso de Arquitetura e Urbanismo - FAHUG.o 364.0005.2010.0000 - Manutenç
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 10 de junho de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente em Exercício Da AESGA

Republicada

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6977E77D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0198/2020 DE 15 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA – Contrata professor por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, que trata da necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO, o Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Unidade Gestora mediante o Edital CESPA nº 007/2020, para contratação de Professor para ministrar aulas nas disciplinas de Análise das Demonstrações Contábeis, Contabilidade Geral e Contabilidade Gerencial, no curso de Administração da FACIGA;

CONSIDERANDO, a publicação da homologação do resultado final do aludido certame no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, que a Professora primeira colocada no certame apresentou indisponibilidade de assumir uma das disciplinas ofertadas, em razão de choque de horários, havendo, portanto, a necessidade de contratação do segundo colocado;

CONSIDERANDO, que o Professor efetivo Alberto Lobo Pedrosa, titular da disciplina de Custos, encontra-se afastado por licença prêmio no período de 01 de agosto de 2020 a 01 de fevereiro de 2021, para fins de aposentadoria.

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar por excepcional interesse público o professor **Wellington Reksidler**, inscrito no RG nº 92584720 SSP/PR e CPF 054.071.029-60, para ministrar a disciplina de Contabilidade Gerencial e Custos, no curso de Administração da FACIGA/AESGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Republicada

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B676AA8C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0195/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA – Contrata professores por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, que trata da necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO, a necessidade apresentada pelo curso de Administração, decorrente do pedido de desligamento do Professor contratado **Mauro José de Albuquerque Pacheco,** aprovado em processo seletivo simplificado para o núcleo/área de Contabilidade, Edital 009/2019, sem candidatos aprovados em cadastro de reserva;

CONSIDERANDO, que o desligamento do referido Professor ocorreu em 09 de março de 2020, durante o semestre letivo, não havendo tempo hábil para realizar novo processo seletivo, culminando na contratação da Professora Renata Adriana Barros Dantas Valdivino para suprir a necessidade do curso;

CONSIDERANDO, o Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Unidade Gestora mediante o Edital CESPA nº 007/2020, para contratação de Professor para ministrar aulas nas disciplinas de Análise das Demonstrações Contábeis, Contabilidade Geral e Contabilidade Gerencial, no curso de Administração da FACIGA;

CONSIDERANDO, a publicação da homologação do resultado final do aludido certame no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a indisponibilidade de horários da Professora **Renata Adriana Barros Dantas Valdivino,** para assumir a disciplina de Contabilidade Gerencial.

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar por excepcional interesse público a professora **Renata Adriana Barros Dantas Valdivino**, inscrita no RG nº 7166622 SDS/PE e CPF 734.314.194-53, para ministrar as disciplinas de Análise de Demonstrações Contábeis e Contabilidade Geral, no curso de Administração da FACIGA/AESGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Republicada

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:65E1025A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0176/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

EMENTA – Autoriza a realização de aditivos aos contratos de Professores por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 0285/2020 - GP de 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar a realização de Termos Aditivos aos Contratos das Professoras: **Lahys Katarina de Barros Alves** (Contrato nº 002/2019); **Natália Felizardo Barbosa** (Contratos nº 003/2019 e 005/2020); **Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira** (Contrato nº 002/2018); e **Rayanna Larissa de Goes Fernandes** (Contrato nº 004/2020); alterando o objeto, prazo contratual e contraprestação dos mesmos.

Art. 2º - Autorizar a realização de Termo Aditivo ao Contrato da Professora **Maria Eduarda Branco Nunes Lins** (Contrato nº 001/2019); alterando o prazo contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de julho de 2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA – Em Exercício

Republicada.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8B947FE

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0231/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA – Autoriza a realização de aditivo ao contrato de Professora por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o requerimento da Professora contratada **Lahys Katarina de Barros Alves,** protocolado no dia 16 de agosto de 2020, solicitando adequação salarial em decorrência da conclusão do curso de pós graduação em Gerenciamento de Projetos no Centro Universitário UNIFAVIP.

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar a realização de Termo Aditivo ao Contrato da Professora **Lahys Katarina de Barros Alves** (Contrato nº 002/2019), alterando a contraprestação do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de agosto de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8813BFB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2017

Origem: Edital nº 012/2017

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para administrar aula no curso de Engenharia da FACEG – Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns, Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 01/08/2017
Data do Primeiro Termo Aditivo: 30/12/2017
Data do Segundo Termo Aditivo: 05/02/2018
Data do Terceiro Termo Aditivo: 30/07/2018
Data do Quarto Termo Aditivo: 03/09/2018
Data do Quinto Termo Aditivo: 28/12/2018
Data do Sexto Termo Aditivo: 13/02/2019
Data do Sétimo Termo Aditivo: 30/06/2019
Data do Oitavo Termo Aditivo: 29/12/2019

Dados do Contratado (a):
Nome: Raissa Braga Campelo
CPF: 030.759.384-32

Endereço: Rua Nelson Meireles de Castro, 142, Boa Vista, Belo Jardim/PE, CEP:55157-270

Valor mensal: A partir de agosto de 2020: 1.476,48 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 12/06/2020 a 30/12/2020

Dotação Orçamentária:
12.364.5003.2708.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Direito de Garanhuns.
o 364.0005.2010.0000 - Manutenç3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado

Garanhuns, 12 de junho de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente em Exercício da AESGA

Republicado

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED0E063E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4679/2020

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2021, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - prioridade das metas da administração municipal;

II - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;

III - receitas e das alterações na legislação tributária;

IV - despesa pública;

V - orçamentos dos fundos;

VI - dívidas e do endividamento;

VII - trabalho voluntário;

VIII - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim como, serviços essenciais decorrentes de obrigações constitucionais e legais.

Art. 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2021, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico da Revisão Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo: Metas Anuais

II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo: Metas Ficais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº101/ 2000.

Seção V
Da Avalição e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2021:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei;
III - Anexos.

§ 1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, bem como a orçado para 2020;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018 e 2019 e fixada para 2020;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no

exercício de 2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVI - Detalhamento da despesa (QDD).

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 4º Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§ 6º Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 7º Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 20 % (vinte por cento) do total do orçamento.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Revisão da Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II
Da organização dos Orçamentos

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III
Das alterações e do Processamento

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 24. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 25. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 26. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.17 desta Lei.

Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2021 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 32. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1 do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3°do art. 12 da Lei Complementar n °. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2021, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente, inclusive sobre contratação excepcional de horas extras;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

§ 4º Estabelecer normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas com dispêndio por recursos do Orçamento.

Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada

pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I
Das Despesas com Previdência Social

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 47. Serão incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequa- lá às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II
Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 53. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Politica Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 62. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV
Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no primeiro trimestre de 2021, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada em abril de 2021, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2021.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º Os recursos advindos de convênios, nos termos do caput desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Seção VI
Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I
Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II
Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§ 1° Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2° Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 3° Até 5 (cinco) de setembro de 2020 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4° Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 73. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 74. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 75. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 76. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o credito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 77. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 78. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2021.

Art. 79. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 80. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3˚ Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 81. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 82. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 83. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 84. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 85. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 86. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única
Dos orçamentos dos fundos

Art. 87. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚ Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2021.

§ 2˚ Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚ É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 88. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 89. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 90. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – ao Fundo Municipal da Cultura;

VI – ao Fundo Municipal do Cooperativismo;

VII – ao Fundo Municipal da Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo;

VIII – ao Fundo Municipal de Políticas sobre as Drogas;

IX – ao Fundo Municipal da Juventude;

X - aos demais Fundos Municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 91. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional N° 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 92. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II
Da celebração de operações de crédito

Art. 93. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 94. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III
Das OSs e das OSCIPs

Art. 95. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

Seção IV
Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 96. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 97. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 98. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 99. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 100. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2020, deverão ser anulados.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única
Do Trabalho Voluntário

Art. 102. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1° O cidadão voluntário de que trata o caput poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2° A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3° O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 103. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 104. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 105. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 106. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 107. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018/2021, referente ao exercício de 2020, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de setembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05BE053F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 086/2020

EMENTA: Disciplina o uso do solo e áreas públicas pela iniciativa privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do art. 30 da Constituição da República, que dispõe que compete aos Municípios sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve regulamentar o uso dos bens públicos de forma a garantir o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 143, VIII do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação 07/2019 da 2ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania em Garanhuns;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas nos arts. 74 e 75 c/c art. 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal 12.933/2013 que regulamenta a meia-entrada em território nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos critérios mínimos para utilização do solo municipal, devendo a Secretaria da Finanças do Município de Garanhuns exigir apresentação de originais de cópias autenticadas dos seguintes documentos que passam a ser necessários à emissão do alvará de funcionamento:

I – Recolhimento de taxa de utilização de solo público, a título precários, nos termos do art. 143, VIII do CTM;
II – Alvará do Corpo de Bombeiros, ou sua dispensa devidamente certificada pelo mesmo órgão;
III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessário, ou sua dispensa certificada pelo mesmo órgão;
IV - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da proibição de venda ou distribuição de bebida alcóolica a menos de 18 anos, nos termos do art. 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da proibição de comercialização de bebidas alcoólicas ou não, bem como, gêneros alimentícios, em recipientes de vidro;
VI - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da necessidade de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando cabível sua cobrança, ou o comprovante do seu recolhimento antecipado, nos termos da legislação vigente;
VII – Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da necessidade de disponibilização de ambulâncias ou posto médico, aos usuários do espaço;

VIII - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da necessidade de disponibilização de bombeiro civil, aos eventos de expressiva concentração pública;

Art. 2º. Estando reconhecido o interesse social ou a utilidade pública na utilização a título precário do espaço público, poderá o Município de Garanhuns dispensar o particular de recolhimento da taxa prevista no art. 1º, I do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8AA87F59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 087/2020

EMENTA: Revoga o Decreto Municipal nº 085/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve.
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o decreto municipal nº 085/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 04 de setembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:21D6794C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
Objeto: Aditamento de Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 138/2020 - CPLC**, cujo objeto trata-se da instalação de luminárias de LED's e braços, para atendimento da demanda de iluminação pública no âmbito do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATADA: L. FRIEDHEIM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Inscrita no CNPJ Nº 03.782.862/0001-01. **Acréscimo: R$ 23.790,00 (Vinte e três mil, setecentos e noventa reais)**.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85C9ED16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO N° 110/2019 - CPLC - SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

CONTRATO N° 110/2019 - CPLC, PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2019. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. EMPRESA CONTRATADA: **SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME** e inscrita no CNPJ n° 05.807.475/0001-08. **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020** Sobre o descumprimento de prazo para entrega da Ordem de Fornecimento n° 001/2020.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria N° 1272/2017-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:521C1C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATO nº 125/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86.** Objeto: Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 5.018,60 (Cinco mil, dezoito reais e sessenta centavos).** Prazo de Vigência: 02 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED657B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATO nº 127/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33.** Objeto: Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 71.506,00 (Setenta e um mil, quinhentos e seis reais).** Prazo de Vigência: 02 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:487D325D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATO nº 128/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62.** Objeto: Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 125.559,00 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).** Prazo de Vigência: 02 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C887D13D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 011/2020. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00002/2020

Processo Nº: 011/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2020. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras (REGIONAL- ARARIPE / SERTAO CENTRAL / SÃO FRANCISCO). REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ACABAMENTO - HIDRÁULICO - ELÉTRICO - INSTRUMENTAL - MADEIRA. Valor: R$ 324.025,06. Data e Local da Sessão de Abertura: 18/09/2020 às 09:00h. no site www.licitanet.com.br.

Granito, 04/09/2020.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:30281E82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N ° 248/2020

PORTARIA GP Nº 248/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 53, inciso XIV, combinado com o art. 62 da Lei Orgânica Municipal de legislação em vigor.

R E S O L V E:

I – Atribuir, ao Secretário de Assistência Social e Gestor do FMAS " Fundo Municipal de Assistência Social", Adilson de Siqueira Freitas CPF nº 706.078.004-10 e RG nº 3.825.350-SSP/PE, junto com a Tesoureira do Referido Fundo, Dalyne Ayane Ribeiro Silva Magalhães CPF 108.495.734-59 e RG nº 8.771.504- SDS/PE, as contas vinculadas a Prefeitura Municipal deste, conforme relação anexo, sob CNPJ nº13.635.890-0001-50, existentes no Banco do brasil, com os seguintes poderes:

Emitir cheques;
Abrir contas de deposito;
Receber e passar recebido e dar quitação;
Solicitar saldos e extratos;
Requisitar talonários;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar-contra ordens cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar/aplicação financeira;
Cadastrar, alterar e bloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferência por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
Solicitar saldos e extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para a mesma titularidade/meio eletrônico;
Encerrar contas de depósitos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajuba
Ibirajuba, 01 de Setembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:3B3723A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N ° 247/2020

PORTARIA GP Nº 247/ 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 53, inciso XIV, combinado com o art. 62 da Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

CONSIDERANDO: O pedido de exoneração datado de 28 de agosto de 2020.
RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO a Sra. IZABELLA CRISTINA SERAFIM SANTOS DE ANDRADE, matr. 579-7, do cargo efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajuba Em, 01 setembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:DC2992CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2020

DECRETO Nº 033/2020.

> Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas n âmbito do município de Ibirajuba/PE, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização contida na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do emprego e a garantia de renda para subsistência dos trabalhadores e suas famílias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19 elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual autorizou o ingresso da região do Agreste na fase 07 do plano supracitado;

CONSIDERANDO a adoção de todos os procedimentos sanitários necessários com o fim de evitar a propagação do SARS-COV-2;

DECRETA:

Art. 1º Conforme preceitua o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19, elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco, fica autorizado, a partir de 07 de setembro de 2020, o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, durante o horário compreendido entre 6h às 22h.

Art. 2° Ficam autorizadas, ainda, as realizações de eventos corporativos com limite máximo de 100 (cem) pessoas) ou ocupação de até 30% (trinta por cento), o que for menor, a partir de 07 de setembro de 2020.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 07 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:DD970A0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 022/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 048/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 022/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços, consignado em Ata pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva, pequenas reformas com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, com mão de obra inclusa, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela (SINAPI) do mês anterior ao da Execução e EMLURB 2018, nas edificações próprias e locadas da Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu/PE. Valor Total de Referência: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 02/09/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/09/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/09/2020. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 01 de Setembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:F843817D

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 023/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 049/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 023/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preço por item consignado em ata pelo Prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição com Entrega Parcelada de Máscaras Personalizadas de Tecido. Valor Total estimado: R$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 08/09/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08:00 horas do dia 15/09/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 15/09/2020.. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 04 de Setembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:9AF22978

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

DECRETO Nº 037/2020.

EMENTA: DECLARA EM SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, CARACTERIZADA COMO CHUVAS IRREGULARES E EM PERIODOS IRREGULARES NA AREA RURAL DESTE MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Ingazeira, no uso das atribuições legais conferidas pela conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO QUE:

O período de chuvas ocorreu em períodos curtos e irregulares, e em áreas irregulares da Zona Rural, e provocou situação crítica em diversas localidades Rurais deste Município;

Como conseqüência deste desastre, resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a existência de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** provocada por chuvas irregulares.

Parágrafo Único - Esta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** é valida para toda a Zona Rural deste Município.

Art. 2° Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência.

Art. 3° Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situação de emergência, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de emergência.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias.**

Ingazeira – PE, 02 de setembro de 2020.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:E29AE06A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES DE BARES E SIMILARES COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COVID-19, POR TEMPO INDETERMINADO.

A EXMª. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e demais legislação pertinente, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já editados, os quais já estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; e,

CONSIDERANDO a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Os bares e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com restrição de horário e modalidade de atendimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo ficam autorizados funcionar, de segunda a segunda, até o horário das 21 horas;
§ 2º A venda de bebidas será para consumo imediato, não podendo ser fornecida para consumo em via pública.

Art. 2° Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas após às 21 horas.

Art. 3º Fica também proibida, por parte de qualquer tipo de estabelecimento, a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas.

Art. 4º Ficam autorizados os agentes sanitários/públicos, com a colaboração da Polícia Militar, a realizarem todas as vistorias necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal Saúde deverá, através da Vigilância Sanitária, intensificar operações de fiscalização, a fim de coibir aglomerações.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 7º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, a respeito das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FC054ABC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 006/2020 EDITAL N. 002 RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Secretaria Municipal da Administração e das Finanças
Comissão do Processo Seletivo
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n. 006/2020

EDITAL n. 002

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), torna público a Relação de Candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 006/2020, que objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado, convocado por meio do Edital n.º. 001/2020, de 19 de Agosto do ano de 2020:

Nome (O. Alfabética):	Situação:
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
ALDA GILDILENE B. DE ARAUJO	DEFERIDA
ALEIDE CLECIA DE SOUZA	DEFERIDA
AMANDA DE SOUZA JANUÁRIO	DEFERIDA
ANA PATRÍCIA A. DE OLIVEIRA	DEFERIDA
ANDREA SEVERINA DE L. SANTOS	DEFERIDA
ANTONIO CESAR S.L. SANTOS	DEFERIDA
AROLDO CÍCERO DA SILVA	DEFERIDA
CARLA DANIELLE DE L. SOUZA	DEFERIDA
CÁSSIO HENRIQUE V. PEREIRA	INDEFERIDA
CLAUDIANA GOMES DE M. SILVA	INDEFERIDA
DANIELLI LOPES AMORIM	DEFERIDA
DEISYANE NUNES FÉLIX	DEFERIDA
EDINALVA DA G. SAMPAIO	DEFERIDA
EDINALVA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
EDJANE DA SILVA JUSTINO	INDEFERIDA
EDJANE NUNES B. LEITE	DEFERIDA
ELIZABETH DE ARAUJO S. SANTOS	DEFERIDA
ERICA ELLEN O. DE FONTE	INDEFERIDA
ERICA LIMA	INDEFERIDA
FABIA MARIA A. LEITE	DEFERIDA
IARA CAROLINE SILVA ARAUJO	DEFERIDA
ISABELE LIMA DA SILVA	DEFERIDA
IVA NUNES DE ARAUJO	DEFERIDA
JALDIVAN DE SOUZA H. DOS ANJOS	DEFERIDA
JESSICA SAMARA F. DOS SANTOS	DEFERIDA
JOÃO PAULO LOPES DA SILVA	DEFERIDA
JOSÉ FREITAS JÚNIOR	INDEFERIDA
JOSÉ OSMAR DA SILVA	DEFERIDA
JULIANA DE AMARAL G. PAINO	DEFERIDA
JULIANA MARIA DA S. LOPES	DEFERIDA
JULIENE NUNES DOS SANTOS	DEFERIDA
LEDJANE RAQUEL DOS S.PEREIRA	INDEFERIDA
LEÔNIA BEZERRA SANTOS	INDEFERIDA
LEONOR CLERIA DA SILVA	DEFERIDA
LETICIA ARCELINO	INDEFERIDA
MAIANA SANTOS	INDEFERIDA
MANOELA LINS SILVÉRIO	INDEFERIDA
MARIA DE LOURDES F. SILVA	DEFERIDA
MARIA DO SOCORRO LOPES	DEFERIDA
MARIA ELIANE A. MOURA	DEFERIDA
MARIA EULAILA DE L. PEREIRA	DEFERIDA
MARIA INÁCIA DE SIQUEIRA	DEFERIDA
MARIA JANAIRES N. SILVA	DEFERIDA.
MARIA SAMARA BARBOSA HENRIQUE	DEFERIDA
MARIA SOLANEA ALVES	INDEFERIDA
MAYCON ELIAS LOPES	DEFERIDA
MONI MAYARA GOMES DE ARAUJO	DEFERIDA
MÔNICA LETICIA SILVA	DEFERIDA
NIVALDO RODRIGUES DA S. JUNIOR	INDEFERIDA
PETRUCE PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDA
RAFAELA ARAUJO DA SILVA	INDEFERIDA
RAQUEL FERREIRA CAMPOS	DEFERIDA
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES	DEFERIDA
ROBERTA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA

ROBERTA SAMARA F. DOS SANTOS	DEFERIDA
ROSEANA BARBOSA G. NUNES	DEFERIDA
RUBÊNIA RODRIGUES SILVA	DEFERIDA
SHIRLEY PATRIOTA DE JESUS	DEFERIDA
SILVANA MARIA DE LIMA	DEFERIDA
SILVIA ROBERTA DOS SANTOS	DEFERIDA
SIMONE PEREIRA DE VASCONCELOS	DEFERIDA
SORAYA LAISE NASCIMENTO	DEFERIDA
THAYANE MARRON DE CASTRO	INDEFERIDA
VALENA FERNANDA S. PEREIRA	DEFERIDA
VERONICA WILMA A. DINIZ	DEFERIDA
WILLTERMAN DA C. FERNANDES	DEFERIDA

Itapetim (PE), em 02 de Agosto do ano de 2020.

LUIZ ALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7BB5D359

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020 - PROCESSO 179/2020

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOSDE FORNECIMENTO DE MATERIAISPARA COMPORO ENXOVAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE FAMILIAS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL** Julgamento: "global"

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNC www.bnc.org.br** Fone: 9 94660565

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Valor estimado 48.346,50 (Quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Data abertura: 18/09/2020, as 09:00.

Itapissuma, 04 de setembro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:688B9256

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020 - PROCESSO 180/2020

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO D DUAS SALAS DE ATENDIMENTO REMOTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIODE ITAPISSUMA-PE.** Julgamento: "por item "

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNC www.bnc.org.br** Fone: 9 94660565

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data abertura: 18/09/2020, as 14:00.

Valor estimado R$ 27.823,78 (Vinte e sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)

Itapissuma, 04 de setembro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:44B8D38D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00073/2020. Processo Nº: 00026. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2019. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 442/2018. DOTAÇÃO: 1545411451.0035 – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS RUAS JOSÉ VALDOMIRO DE OLIVEIRA E TRAVESSA SANTA IZABEL/4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Recursos oriundos do Programa FEM III -2015. Emenda Parlamentar nº 442/2018. Contratado: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP. CNPJ: 03.671.887/0001-38. Valor R$ 90.138,62. Vigência: de 24/08/2020 a 22/11/2020.

Itaquitinga/PE, 24/08/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:9AC5A09C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Em 04 de setembro de 2020, divulgamos o resultado de abertura das propostas do Processo Licitatório nº 47/2020 – Tomada de Preço nº 014/2020, objeto: contratação de empresa de engenharia para serviço de adequação de box comerciais para W.C'S na Praça 19 de Agosto do Município de Joaquim Nabuco-PE. Em conformidade com o protocolo de convivência para as atividades do processo licitatório. Ato contínuo se fizeram presentes os representantes das empresa licitantes: ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 09.466.881/0001-05; CONSTRUTORA CELTA S.S. EIRELI – EEP EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.853.117/0001-20, representante da empresa veio como ouvinte o Sr. Raul Fernandes de Oliveira Siqueira. Após a abertura dos envelopes de proposta de preço, o licitante habilitado presente, rubricou o mesmo. Tendo as empresas apresentado os seguintes valores: ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, valor de R$ 56.758,89 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), CONSTRUTORA CELTA S. S. EIRELI – EPP, R$ 58.798,77 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) e CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, valor de R$ 58.311,54 (cinquenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) e ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, apresentado a proposta de menor valor R$ 56.758,89 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).Após análise do setor técnico responsável, a empresa apresentou sua proposta de preço em conformidade com o edital contudo, fica a Empresa: ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, declarada vencedora para o referido

certame. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, bem como, mais 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões, conforme preceitua o art. 109, I da lei 8.666/93, após publicação deste resultado.

Joaquim Nabuco, 04 de Setembro de 2020.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Presidente

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:9A8635E0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 TOMADA DE PREÇO - Nº 010/2020

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 03 de setembro de 2020, divulgamos o resultado de habilitação do Processo Licitatório nº 042/2020 – Tomada de Preço - nº 010/2020, OBJETO: contratação de empresa de engenharia para construção de campo society, anexo da escola Otacílio Ferreira de Souza Filho no Município de Joaquim Nabuco – PE. A presidente com base no relatório do setor de engenharia e análise jurídica, proferiram o seguinte julgamento:

LICITANTES HABILITADAS:
ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.466.881/0001-05;

LICITANTES INABILITADAS:
D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.666.677/0001-50; descumpriu o item (8.3.1 D1 por não ter apresentado as certidões negativas de ações de falência recuperação ou concordata emitida pelo sistema de processo judicial eletrônico do 2º grau.
CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.853.117/0001-20;descumpriu o ítem (8.3.1 E.3 a) do edital.
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.928.441/0001-04; descumpriu o ítem (8.3.1 E.3 a) do edital.

MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 12.292.128/0001-55 ;descumpriu o ítem (8.3.1 E.3 a) do edital.

ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.681.971/00001-96;descumpriu o ítem (8.3.1 E.3 a) do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme preceitua a lei 8.666/93, transcorrido esse prazo e não havendo impetração de recurso, fica a abertura de propostas de preço marcada para o dia 17 de setembro de 2020 as 10:00 h. Informações: cpl2018j.nabuco@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, Praça Dom Luís de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE.

Joaquim Nabuco, 04 de setembro de 2020.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Presidente

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:95CB79E3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 04 de setembro de 2020, divulgamos o resultado de habilitação do Processo Licitatório nº 041/2020 – Tomada de Preço - nº 09/2020, OBJETO: contratação de empresa de engenharia para construção de Campo Society anexo a Escola Municipal Antônio Santiago Pereira Costa, bairro Cuiabá no Município de Joaquim Nabuco – PE. A presidente com base no relatório do setor de engenharia e análise jurídica, proferiram o seguinte julgamento:
LICITANTES HABILITADAS:
CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.853.117/0001-20;
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.928.441/0001-04;
ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.466.881/0001-05;
ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA, inscrita no CNPJ Nº 13.681.971/0001-96
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 12.292128/0001-55
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme preceitua a lei 8.666/93, transcorrido esse prazo e não havendo impetração de recurso, fica a abertura de propostas de preço marcada para o dia 14 de setembro de 2020 as 11:00 h. Informações: cpl2018j.nabuco@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, Praça Dom Luís de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE.

Joaquim Nabuco, 04 de setembro de 2020.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Presidente

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:9B509E23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 11/2020, Dispensa de Licitação nº 04/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e material penso destinado ao atendimento do Hospital de Campanha Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE, em favor das empresas: POLO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 13.742.015/0001-77, valor global de R$ 4.960,80; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, valor global de R$ 1.503,80; DROGAMEDICA HELIOPOLIS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 70.220.801/0001-48, valor global de R$ 16.260,80 e ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 12.395.255/0001-80, valor global de R$ 22.987,15, com base no art. Art. 4º da Lei 13.979/2020. Portanto as mesmas são declaradas Ratificada, homologada e contratadas através dos Contratos nº 184/2020, 185/2020, 186/2020 e 187/2020.

Jucati, 02 de setembro de 2020.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:45CFEBCC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA nº 019, de 08 de setembro de 2020. A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – Conceder Aposentadoria Especial de Magistério à servidora pública municipal efetiva MARIA EVANDRA FERREIRA DE ARAÚJO TORRES, matrícula nº. 006514, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VI, Matriz B, Faixa A, com 150 h/a, lotada na Secretaria de Educação

deste município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 08 de setembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:B74B46FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo:045/2019.**Pregão Eletrônico:**008/2019-SRP:**Objeto Nat.:**Eventual aquisição.**Objeto Descr.:**Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios (cestas básicas, pão e água) para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 476.920,00. **Empresa contratada:** ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 26.764.610/0001-55. **Valor Global do Contrato:**R$ 62.991,00 (Fundo Municipal de Assistência Social). Jupi, 12 de agosto de 2020. **Vigência:** 12 (doze) meses.

FABIANA QUINTINO DE ARAUJO PATRIOTA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:1215D051

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

PROCESSO Nº 013/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020. OBJETO: registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de Medicamento e Material Médico Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Valor **R$ 2.885.864,16 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).** O pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa dos Gatos/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que o início do acolhimento das propostas acima, a qual se encontrava marcada para o dia 04 de SETEMBRO de 2020, fica adiada "SINE DIE", por motivo de conveniência e oportunidade da Administração. **Informações:** pelo e-mail: admlicitacaolg@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:51275FD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 171, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas na rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 83.464,00 (Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 62/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1001.2.AAAA	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: O incentivo financeiro deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Portaria MS nº 1.857/2020	R$ 83.464,00
TOTAL				**R$ 83.464,00**

Lagoa Grande, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:0E180051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 171, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R$ 214.765,37** (Duzentos e Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 63/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1001.1.1075	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Governo Estadual COVID-19 (SUS)	R$ 51.202,00
10.122.1001.2.2096	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 163.563,37
TOTAL				**R$ 214.765,37**

Lagoa Grande, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:E19715FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2020

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Lagoa Grande, em razão da crise hídrica causada pela estiagem e a insuficiência na distribuição das chuvas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente, e

CONSIDERANDO as informações relatadas na Comunicação interna nº 294/2020, oriunda da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior do Município de Lagoa Grande/PE, devidamente acompanhado dos Formulários de informações de desastres – FIDE e da Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, datada em 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos até a presente data;

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas registradas, ocasionadas, principalmente, pela escassez de chuvas durante o período de plantio;

CONSIDERANDO as poucas chuvas caídas nesse período e mal distribuídas, ainda não sendo suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola;

CONSIDERANDO a escassez de água tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal em toda zona rural do município;

CONSIDERANDO que persiste a estiagem por longo período, já confirmada pelo Decreto Estadual e por meio de portaria do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade muito abaixo da média, causando preocupações, podendo se agravar, caso persista essa estiagem;

CONSIDERANDO a grande importância dos setores agrícolas e pecuário, principais afetados, para a economia do município;

CONSIDERANDO finalmente a real precariedade financeira do município, em dispor de recursos para prestar auxílio às famílias carentes e prejudicadas;

CONSIDERANDO finalmente, que o povo clama e é dever da Administração municipal tomar medidas prementes para amenizar possíveis impactos pela falta de água;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Lagoa Grande;

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:74EFC51B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** inscrita no **CNPJ 32.364.822/0001-48**, estabelecida na Rua Machado de Assis nº 1355, Bela Vista, Erechim-RS, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 002/2020, 003/2020, 004/2020 e 005/2020, oriunda do Processo Licitatório FMS 007/2020 – Pregão Eletrônico FMS 003/2020 – Ata de Registro de Preço FMS 002/2020, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:C40FE676

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **Betaniamed Comércio Eireli-EPP,** inscrita no **CNPJ nº 09.560.267/0001-08,** com sede e foro na Rua Antônio Gravata, nº 80, Cinqüentenário, CEP nº 30.570-040, Belo Horizonte/MG, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 002/2020 e 003/2020, oriundo do Contrato nº 043/2020 referente o Processo Licitatório PML 024/2020 – Pregão Eletrônico PML 013/2020, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:CEE2871F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0274541-00, localizada na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, Afogado da Ingazeira/PE, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 001/2020, oriunda do CONTRATO Nº 053/2020, Processo Licitatório FMS 018/2020 – Pregão Eletrônico FMS 005/2020, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:79B6189E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa

DOROTHY RODINI DENTAL ME com sede e foro na Rua Alvarenga Peixoto, nº 244 N Jardim Maria Izabel, Marilia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.898.181/0001-86, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 001/2020 e 002/2020, oriunda do CONTRATO Nº 051/2020, Processo Licitatório FMS 018/2020 – Pregão Eletrônico FMS 005/2020, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:252C6166

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ 31.499.939/0001-76**, estabelecida na Rua Marechal Mascarenha de Moraes, nº 88, Sala B, Parque Industrial, Araçatuba/SP, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 002/2020, oriunda do Processo Licitatório FMS 014/2019 – Pregão Eletrônico FMS 012/2019 – Ata de Registro de Preço FMS 004/2019, Contrato nº 096/2019, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **DE PAULI Comércio Representação Importação e Exportação LTDA** inscrita no CNPJ **03.951.140/0001-33,** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **115.994.044.112** localizada na **Rua São Francisco do Vermelho nº 90 Eng. Gourlart – São Paulo/SP**, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 006/2020 e 007/2020 oriunda do Processo Licitatório FMS 014/2019 – Pregão Eletrônico FMS 012/2019 – Ata de Registro de Preço FMS 004/2019, Contrato nº 092/2019, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **Cirúrgica Montebello LTDA, inscrita no CNPJ : 08.674.752/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0352739-50 ,localizada na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 024/2020, 025/2020 e 026/2020 oriunda do Processo Licitatório FMS 014/2019 – Pregão Eletrônico FMS 012/2019 – Ata de Registro de Preço FMS 004/2019, Contrato nº 090/2019, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:9FDDBEEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, **CNPJ nº 08.831.289/0001-00,** vem através desta, notificar a empresa **Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou LTDA,** inscrita no CNPJ **09.441.460/0001-20**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 308, São José, Recife/PE, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as entregas referente a Ordem de Fornecimento 002/2020, oriunda do Processo Licitatório FMS 008/2019 – Pregão Eletrônico FMS 007/2019 – Ata de Registro de Preço FMS 003/2019, Contrato nº 074/2019, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 04 de setembro de 2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:6CFEDD21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO – PE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00006/2020

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00006/2020. Aditivo de valor ao Contrato referente à Aquisição Parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios referente a merenda escolar, destinado a suprir as necessidades da rede municipal de ensino do município de Limoeiro/PE. Contratado: DIEGO F DA SILVA – com sede na Rua Antônio Benício Barbosa, 44 – Madre Rosa – Carpina - PE, CNPJ nº 19.462.221/0001-00. Porcentagem acrescida sobre o quantitativo dos seguintes itens: Item 5: 25%; Item 29: 25%; Item 32: 25%. Porcentagem acrescida ao valor total do contrato: 0.89%. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Limoeiro, 15 de maio de 2020.

ANA MARIA XAVIER DE MELO SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:92772518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO – PE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00006/2020

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00006/2020. Aditivo de reequilíbrio de preços ao Contrato referente à Aquisição Parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios referente a merenda escolar, destinado a suprir as necessidades da rede municipal de ensino do município de Limoeiro/PE. Contratado: DIEGO F DA SILVA – com sede na Rua Antônio Benício Barbosa, 44 – Madre Rosa – Carpina - PE, CNPJ nº 19.462.221/0001-00. Porcentagem acrescida sobre os seguintes itens: Item 2: 38.25%; Item 5: 68.57%; Item 17: 86.21%; Item 49: 68.57%; Item 51: 86.21%. Porcentagem acrescida ao valor total do contrato: 6.86%.

Limoeiro, 08 de julho de 2020.

ANA MARIA XAVIER DE MELO SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:5B085301

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00013/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2020. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção do Hospital de Campanha de Limoeiro – COVID19**. Valor: R$198.468,06 (centos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos).Data e Local da Sessão de Abertura: 15/09/2020 às 10:00h. no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg. O Edital estará disponível a partir das 08:00 horas do dia 04/08/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro, pelo link: http://www.limoeiro.pe.gov.br, Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Limoeiro, 03/09/2020.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro Eletrônico Oficial.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:D9277B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO 41/2020

EMENTA: Promove alteração no horário de funcionamento de bares e restaurantes, prorroga suspensão das aulas presenciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: que compete ao Município legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde, bem como disciplinar assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO: o disposto no artigo 7º do Decreto municipal nº 26/2020, que dizpõe sobre a reabertura gradual do comércio e a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência ali previsto;
CONSIDERANDO: As atualizações prmovidas no Decreto Estadual nº 49.055/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto municipal nº 26/2020 até o dia 31 de setembro de 2020, com as alterações dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias e similares fica estendido até a meia noite;

Art. 3º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, faculdades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no território do município de Limeoiro até 15 de setembro de 2020, conforme determinação do Decreto Estadual nº. 49.932/2020.

§1º. Ficam mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Educação e Esportes, bem como a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas e demais atividades internas nos estabelecimentos educacionais que não impliquem a aglomeração com risco à saúde das pessoas;

§2º. É permitida a realização de aulas práticas presenciais e estágio curricular no âmbito das instituições de ensino superior, desde que adotadas todas as medidas de segurança sanitária apontadas pelas autoridades competentes;

Art. 4º. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos nº 26 e nº 30 que não foram objeto de expressa alteração neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, 04 de setembro de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:F6BF860B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 04/09/2020, ed. 2661, com código identificador C9551C84, referente ao aviso de licitação do Processo Licitatório em epígrafe, **ONDE SE LÊ:** "*Valor Total Estimado: R$ 312.941,70 (Trezentos e doze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)".* **LEIA-SE**: **"*Valor Total Estimado:* R$ 312.840,00 (Trezentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais)".** Tendo em vista que a presente alteração trata apenas do valor total apresentado, sendo esta, a soma de todos os itens já apresentados no edital, portanto, uma vez que a referida alteração não afetará na formulação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ficam mantidos os prazos inicialmente estabelecidos para acolhimento das propostas, assim como ficam mantidos a data e horário retro estabelecidas para a abertura das propostas e disputa de preços.

Macaparana, 04 de setembro de 2020.

ALDO LUIZ GOMES DE ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:2BEA0A9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 064/2020. CUJO OBJETO DESTINA-SE à contratação de empresa para fornecimento com instalação de luminárias em LED, para diversas ruas da sede e zona rural do município de Manari/PE. LICITANTES VENCEDORAS: **DMS INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA,** com sede Av. Joaquim Jose Vilela, nº 179 – Quadra 24 Lote 249 –Centro - São Joao – CEP. 55.435-000 inscrita sob o CNPJ: 08.791.885/0001-04, vencedora de todos os itens Totalizando o valor de R$ 174.306,00(cento e setenta e quatro mil, trezentos e seis reais).

Manari-PE, 04 setembro de 2020.

.

SIBELE MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Administração Do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:DCAC5FC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 026/2020

O Fundo Municipal de Saúde, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:09.096.662/0001-81.

Contratada:**MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, CNPJ: 26.326.200/0001-22. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Kit Teste Rápido Imunocromatográfico, para detecção de anticorpos IGM e IGG com leitura individualizada, para o Coronavírus (SARS-COV-2) para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Mirandiba.Processo Licitatório nº. 029/2020. Dispensa de Licitação nº. 014/2020. Dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
ATIVIDADE: 10.122.0025.2129.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Validade do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 17/08/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C0FDEC5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 027/2020

O Fundo Municipal de Saúde torna público Extrato de Contrato:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:09.096.662/0001-81.

Contratada: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ: 03.817.043/0001-52. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 030/2020. Dispensa de Licitação nº. 015/2020. Dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
ATIVIDADE: 10.122.0025.2129.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ **106.737,00 (cento e seis mil setecentos e trinta e sete reais)**. Validade do Contrato: 90 (noventa) dias. Data de assinatura: 20/08/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:4221B884

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO – 011/2020. RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020.

Processo Licitatório Nº 011/2020. CPL. RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020. Serviços. Homologação do RDC Eletrônico Nº 001/2020. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Construção da quadra descoberta com alambrado na escola Mínima Lagoa do Ramo neste município de Nazaré da Mata/PE. Empresa 01 e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira. Empresa SENTRA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 12.020.437/0001-76, pelo valor global de R$ 91.817,99 (Noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Nazaré da Mata, 04 de Setembro de 2020.

INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:C285FD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 005/2020 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/2020 - Objeto Nat.: Compras – Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo, tipo HATCH, 0 (zero) quilometro, novo, de primeiro uso, 0 km, ano de fabricação 2020 e modelo no mínimo do ano 2020, Motorização 1.0, cor branca, para atender as necessidades do SUAS Proteção Básica – CRAS/Programa Criança Feliz. Valor Máximo Aceitável: 43.326,42 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). Abertura das Propostas: 22/09/2020 às 09h00min. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 04 de setembro de 2020.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE
Secretária de Ação Social

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:9EAF032A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2020 – PMO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - CPL/OBRAS

SEFAD – CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2020 – PMO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - CPL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS DE SAPUCAIA E AGUAZINHA - UE'S 03 E 04, COM IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DAS REDES DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA, ESGOTO, DE PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE LAZER E RECREAÇÃO, ASSIM COMO OBRAS DE DRENAGEM, COM A REVITALIZAÇÃO DO RIACHO LAVA

TRIPA E IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA MARGINAL AO RIACHO. Valor Estimado R$ 61.220.131,31. Informamos que a sessão pública de abertura que ocorreria no dia 09/09/2020, às 10:00h fica adiada para o dia **15/10/2020 às 14:30 horas**, e ocorrerá na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. O Edital alterado e seus anexos poderão ser adquiridos a partir do dia 11/09/2020, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do E-mail: cpl_olinda@hotmail.com ou ainda no endereço eletrônico www.licitacoes.olinda.pe.gov.br. Mais informações podem ser obtidas através do Fone/Fax: (081) 3439-3593.

Olinda, 04 de setembro de 2020.

PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:BFA466A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 165/2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.825,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal N o 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimento da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que o recurso será deduzido de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.825,00 (treze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Infraestrutura**	
4.4.90.52-001-33364	Equipamentos e Material Permanente	13.825,00
TOTAL		**13.825,00**

Art. 2° O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Infraestrutura**	
3.3.90.30-001-33358	Material de Consumo	13.825,00
TOTAL		**13.825,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:09702302

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 166/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 300.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde para realização de despesas destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Municipal n° 40, de 26 de março de 2020, no âmbito do Município de Olinda, com a devida aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 1.579, de 19 de junho de 2020, que credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 1.880, de 29 de julho de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica SEI n° 12.774/2020 e da Nota Técnica SEI n° 21.231/2020, do Ministério da Economia, que tratam sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de

calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias para realização das despesas relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme discriminação no **ANEXO ÚNICO**, contendo a classificação das referidas dotações que serão atendidas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2° Este decreto será enviado ao Poder Legislativo, imediatamente após a sua publicação, para os fins do disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 166/2020)

1 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM ATENDIDAS PELO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.1.90.04-218-47437	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.3.90.30-218-47438	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL		**300.000,00**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1A49401C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 167/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 150.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde para realização de despesas destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Municipal n° 40, de 26 de março de 2020, no âmbito do Município de Olinda, com a devida aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica SEI n° 12.774/2020 e da Nota Técnica SEI n° 21.231/2020, do Ministério da Economia, que tratam sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à realização das despesas relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme discriminação no **ANEXO ÚNICO**, contendo a classificação da dotação orçamentária que será atendida no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada no **ANEXO ÚNICO** deste decreto.

Art. 3° Este decreto será enviado ao Poder Legislativo, imediatamente após a sua publicação, para os fins do disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 167/2020)

1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ATENDIDA PELO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
4.4.90.52-941-47392	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
TOTAL		**150.000,00**

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SERÁ ANULADA PARA O ATENDIMENTO DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.3.90.39-941-47391	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL		**150.000,00**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:616E427F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 170/2020

EMENTA: Altera o decreto n.º 127/2020 que autoriza, na atual fase da pandemia deCOVID-19 no Município de Olinda, a reabertura de áreas públicas, comércio e serviços, que especifica, com as exigências sanitárias indicadas e dá outras providências.

O PREFEITO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos arts. 23, II, 24, XVI, 30, I e II e 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; e

CONSIDERANDO os dados relativos à evolução da pandemia daCOVID-19 no território do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que algumas áreas públicas, além de comércio e serviços instalados no Município, continuam vedados em razão das orientações até aqui impostas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades sanitárias municipais e estaduais, nas áreas de sua competência, acerca das medidas sanitárias adotadas para o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o esforço do Município de Olinda e a preocupação da Administração Municipal, em permitir uma maior abertura das áreas públicas, em especial de lazer e esporte, e possibilitar o retorno ao funcionamento de comércio e serviços, que atendem às necessidades e demandas da população, além de gerar emprego e renda, mas sempre com as devidas medidas acautelatórias no combate à COVID-19, determinadas pelas autoridades sanitárias, a fim de proteger o bem maior, que é a vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1.º do Decreto n.º 127/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º. A partir de 04 de setembro de 2020, fica autorizada a reabertura das seguintes áreas públicas de uso comum, comércio, serviços, locais, atividades e equipamentos, localizados no Município do Olinda, observadas as restrições e medidas acautelatórias adiante consignadas:

I – o banho de mar nas áreas seguras e a prática individual de esportes, na forma do inciso III, respeitados o distanciamento social e a vedação geral de aglomerações, observado o limite de horário, que será até às ***18:00h****,* ***sendo permitido, doravante, o uso de guarda-sóis, cadeiras e caixas térmicas****, observando-se os protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Olinda;*

II – o funcionamento dos quiosques regularmente instalados ao longo da orla marítima, com o horário de funcionamento passando a ser das 6:00h às 20:00h, ***bem como o comércio nas áreas de praia,*** *observando-se os protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Olinda;*

III – a prática de esportes de forma individualizada ou em grupos familiares, inclusive com o acompanhamento de profissional de educação física, conforme a necessidade, a exemplo de corrida, caminhada e uso de bicicleta, respeitados o distanciamento social e a vedação geral de aglomerações;

IV – os locais de culto, a exemplo de igrejas, templos e assemelhados, ficam autorizados a aumentar a sua capacidade de lotação, passando de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), ***sem restrições quanto a idade dos participantes****, observando, sempre, os cuidados de sanitização e distanciamento social adequados, conforme orientação das autoridades sanitárias;*

V – (...)."

Art. 2º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Olinda, até 15 de setembro de 2020.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 127/2020, não alteradas ou revogadas expressamente por este Decreto.

Art.4.º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 04 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:205FAA85

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 0197, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGO:

Maria do Carmo Batista:
Secretária da Fazenda e Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação contida na CI nº 276/2020 – GAB/SEC,
RESOLVE:
I - AUTORIZAR o servidor **Sérgio Pereira dos Santos**, **Matrícula nº 15.916-6, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas dos **espaços esportivos vinculados a Secretaria Executiva de Esportes.**
II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.

III – RESPONSABILIZAR, integralmente, o referido servidor pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto n° 026/2017 e outras leis.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir 10 de Agosto de 2020**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 11 de Agosto de 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:71C46462

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 0179, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

HOMOLOGO:

Maria do Carmo Batista:
Secretária da Fazenda e Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação da Portaria nº 028/2020,
RESOLVE:
I - AUTORIZAR a servidora **Simone Alves Barbosa**, **Matrícula nº 183512/1, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da **Escola Municipal Alexandre José Barbosa Lima.**
II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.
III – RESPONSABILIZAR, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto n° 026/2017 e outras leis.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir 09 de Janeiro de 2020**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de Junho de 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:A555A5C5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 0198, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGO:

Maria do Carmo Batista:
Secretária da Fazenda e Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação da portaria nº 512/2019,
RESOLVE:
I - AUTORIZAR a servidora **Kathya Jolma da Silva Nogueira**, **Matrícula nº 167.134-1, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel.**
II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.
III – RESPONSABILIZAR, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto n° 026/2017 e outras leis.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir 02 de Janeiro de 2020**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 17 de Agosto de 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:15F7C047

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 122/2020

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA** celebrou **Contrato nº 122/2020**, através de Processo Licitatório nº 013/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto do contrato é o **CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, NO BAIRRO DE RIO DOCE – II ETAPA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, torna pública que a CASTRO & ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.185.141/0001-12, perfazendo o valor de R$ 1.002.945,63 (um milhão, dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), cujo prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da ordem de serviço, assinam o Sr. **Carlos Sampaio de Alencar** – Secretário Executivo de Urbanização Integrada e o representante da empresa Sr. **Artur Luis Sobreira de Castro**.

Olinda, 02 de setembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:85BF9F20

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2018

3º Termo Aditivo ao contrato nº 001.2018. Acréscimo de Valor ao Contrato de R$ 27.820,58 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos), representando um percentual de acréscimo de 14,81%, alterando o valor total do contrato para R$ 215.576,47 (duzentos e quinze mil reais, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
Contratada: **REAL ENERGY LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.116.138/0001-38.**

Olinda, 04 de Setembro de 2020.

ROBERTO FERREIRA ROCHA
Secretário Executivo de Obras.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:98AD63D0

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº 004.2019. Prorrogação do prazo por mais 10 (dez) meses, com inicio a partir de 18 de Novembro de 2019 e término em 18 de Setembro de 2020.
Contratada: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.758.756/0001-02.**

Olinda, 17 de Novembro de 2020.

CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
Secretário Executivo de Urbanização Integrada.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:6F87F72E

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 117/2019

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 19/08/2020 A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA– CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI–CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – DATA: 19/08/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2018.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:6A114673

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 001/2020, PL nº 002/2020, em favor da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.513.518/0001-61. Objeto: Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos para prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de processo seletivo de concurso público, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE. Valor do contrato: As despesas ocorrerão exclusivamente por parte da contratada, através dos valores decorrentes das taxas de inscrições, ficando isenta a administração de quaisquer custos, ônus e responsabilidades direta ou indireta; Base Legal: Art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/1993. Dispensa de Licitação nº 001/2020.

Ouricuri, 17 de Janeiro de 2020.

ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:C109E2FE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020: A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prof.ª Carmélia Cardoso Jacques, 220, cadastrada no CNPJ nº 11.469.699/0001-50, celebra contrato com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil filantrópica, com sede no Setor SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, nº 60, bloco E, sala 310, Setores Complementares, CEP: 70.610-050, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.513.518/0001-61. Objeto: Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos para prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de processo seletivo de concurso público, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE. Valor do contrato: As despesas ocorrerão exclusivamente por parte da contratada, através dos valores decorrentes das taxas de inscrições, ficando isenta a administração de quaisquer custos, ônus e responsabilidades direta ou indireta; Base Legal: Art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/1993. Dispensa de Licitação nº 001/2020.

Ouricuri, 17 de Janeiro de 2020.

ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:ED7147E1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE Edital nº 002/2020, de 02 de setembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos atualmente vagos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, e os que vierem a vagar e os que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital e a seguir especificadas. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que fazem parte integrante deste Edital e atenderá às normas sanitárias vigentes, oferecendo álcool gel na entrada em etapas presenciais, bem como mantendo distanciamento entre os candidatos, considerando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito ao enfrentamento da epidemia de COVID-19. As inscrições serão efetuadas durante o período das 14h00min de 02 de setembro às 23h59min de 05 de outubro de 2020, pela internet, através do endereço eletrônico www.idib.org.br.

Ouricuri/PE, 02 de setembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Presidente

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:CCC14FA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2020
CONCORRÊNCIA 001/2020

ADJUDICO, nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 026/2020. Modalidade: Concorrência 001/2020. Objeto: O objeto do presente certame é a contratação de empresa para construção de Quadras Poliesportivas cobertas com palco, conforme projeto básico. Empresas vencedoras: Lote 01 - CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 23.351.389/0001-15, com o valor global de R$ 672.273,19 (Seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos); Lote 02 – WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 18.259.511/0001-98, com o valor global de R$ 729.536,91 (Setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos); Lote 03 - WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 18.259.511/0001-98, com o valor global de R$ 732.130,07 (Setecentos e trinta e dois mil, cento e trinta reais e sete centavos); Lote 04 - WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 18.259.511/0001-98, com o valor global de R$ 733.040,90 (Setecentos e trinta e três mil, quarenta reais e noventa centavos); Lote 05 - NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 22.975.820/0001-31, com o valor global de R$ 702.378,61 (Setecentos e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e

sessenta e um centavos); Lote 06 - CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA. , inscrita no CNPJ Nº 23.351.389/0001-15, com o valor global de R$ 679.993,37 (Seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

Ouricuri/PE, 01 de setembro de 2020.

EDMUNDO CAVALCANTE SIQUEIRA
Diretor Geral de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:1687E24F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 008/2020 –CPL/FME. Processo Nº: 003/2020. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - SRP. Compras.Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à merenda Escolar do Município dos Palmares - PE; Fornecedor Registrado: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - CNPJ sob o nº 14.728.741/0001-06; Vigência: 262/08/2020 a 31/12/2020. Item e Valor registrado:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
50	**1500**	**R$ 22,00**	**R$ 33.000,00**

Palmares/PE, 26 de agosto de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Rita de Cassia da Silva Martins
Código Identificador:A2C71EBF

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/09/2020, Edição 2660, referente ao Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2017 – CPL/PMP. ONDE SE LER: Vigência: 04/07/2019 a 04/07/2020. LEIA-SE: Vigência: 04/07/2020 a 04/01/2021.

Palmares, 03 de Julho de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:68410066

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
ERRATA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Onde-se lê:
Processo Licitatório Nº: 007/2020; CPL; Tomada de Preço – Nº 003/2020; Serviços; Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços Nº 003/2020, Objeto: **contratação de empresa para execução de REPAROS EM PAVIMENTAÇÕES em decorrência de manutenções do SAAE na cidade dos Palmares-PE**, à empresa: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:** 13.350.372/0001-90, com o Valor Global de **R$ 118.651,51(cento e dezoito mil seiscentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e um centavos)**

Palmares/PE, 03 de agosto de 2020.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro CPL 02

DGERSON CLÉCIO DE PESSOA MELO
Presidente do SAAE Palmares

Leia-se:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 007/2020; CPL; Tomada de Preço – Nº 003/2020. Serviços de engenharia. Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº. 003/2020. Objeto: contratação de empresa para execução de REPAROS EM PAVIMENTAÇÕES em decorrência de manutenções do SAAE na cidade dos Palmares-PE, à empresa: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.350.372/0001-90**, com o Valor Global de R$ 118.651,51(cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)

Palmares/PE, 03 de setembro de 2020.

DGERSON CLÉCIO DE PESSOA MELO
Presidente do SAAE Palmares

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:E14AE538

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 146/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Passira.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$ 18.226,04 (Dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R$ 18.226,04

Por Abertura de Crédito

03 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
815 10.122.0401.2385.000 ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19 R$ 18.226,04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0.02.32
02 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS

300 003 REC TRANSF. SUS – COVID-19

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passira, 12 de agosto de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:2C88B5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Anula para ajuste de dotação orçamentária no orçamento vigente um crédito adicional extraórdinário e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 146, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Passira – PE;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica anulado o crédito adicional extraordinário na importância de R$ - 18.226,04 (Dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:
a) Por ajuste de dotação orçamentária, relativo a recursos estaduais transferidos no valor de R$ - 18.226,04
03.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0401.2385.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19
816 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0.02.32 R$ - 18.226,04
02 TRASFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS
300 003 REC TRANSF. SUS – COVID-19
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passira, 14 de agosto de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:AFC2D274

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 046/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 462406

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 026/2020. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, A SEREM UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 147.000,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/09/2020, **Local**: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br; **Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços:** 14/09/2020, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 04/09/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D68F4045

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Paudalho/PE, 28 de agosto de 2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr. Marcos José Seabra de Moraes
Representante legal da Empresa CAXANGÁ VEÍCULOS S/A (Av. Caxangá nº 4.251, Recife – PE, CEP 50.740-000).

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.383.0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE CEP 55825-000, vem, através do presente Ofício notificar a empresa **CAXANGÁ VEÍCULOS S/A** por não manter a proposta, conforme notificação enviada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** no dia 28 de julho de 2020.

Destaca-se que as penalidades que podem ser aplicadas pela administração Municipal pelo descumprimento do contratado são de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF.

Importante salientar que o Art. 87, §2º da Lei 8.666/93 afirma que é facultado a administração oportunizar ao interessado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia antes da efetiva punição, observando isso, e com o intuito de não prejudicar a empresa, o Município de Paudalho fornece o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia.

Publique.

LAURO HENRIQUE CHAVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FE61975C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Paudalho/PE, 1º de setembro de 2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr. Hugo C dos Santos Silva

Representante legal da Empresa ATIVA COMERCIO E SERVIÇOS – HUGO C DOS SANTOS SILVA – ME (R. Nenem Mara nº 395, Térreo – Cajá, Carpina-PE).

Sr. Hugo C dos Santos Silva,

MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.383.0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE CEP 55825-000, vem, através do presente Ofício notificar a empresa **ATIVA COMERCIO E SERVIÇOS – HUGO C DOS SANTOS SILVA - ME** pelo não celebração do contrato, conforme notificação enviada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** no dia 20 de julho de 2018.

Destaca-se que as penalidades que podem ser aplicadas pela administração Municipal pelo descumprimento do contratado são de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF.

Importante salientar que o Art. 87, §2º da Lei 8.666/93 afirma que é facultado a administração oportunizar ao interessado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia antes da efetiva punição, observando isso, e com o intuito de não prejudicar a empresa, o Município de Paudalho fornece o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Publique.

Paudalho/PE, 1º de setembro de 2020.

LAURO HENRIQUE CHAVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7D57707A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Paudalho/PE, 28 de agosto de 2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr. Bruno Cesar Dias de Alexandre

Representante legal da Empresa BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE ME (R. Rosita Freire nº 427, Cajá, Carpina-PE. Whatsapp: 81.8916-1676).

Sr. Bruno Cesar Dias de Alexandre,

MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.383.0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE CEP 55825-000, vem, através do presente Ofício notificar a empresa **BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE** pelo não fornecimento dos materiais contratados, conforme notificação enviada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** no dia 28 de julho de 2020.

Destaca-se que as penalidades que podem ser aplicadas pela administração Municipal pelo descumprimento do contratado são de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF.

Importante salientar que o Art. 87, §2º da Lei 8.666/93 afirma que é facultado a administração oportunizar ao interessado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia antes da efetiva punição, observando isso, e com o intuito de não prejudicar a empresa, o Município de Paudalho fornece o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Publique.

Paudalho/PE, 28 de agosto de 2020.

LAURO HENRIQUE CHAVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:BDCC1980

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Paudalho/PE, 03 de setembro de 2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr. Marcelo Leal Correa De Araújo

Representante legal da Empresa CONFECÇÃO MULTIFORME LTDA - ME

Sr. Marcelo Leal Correa De Araújo,

MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.383.0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE CEP 55825-000, vem, através do presente Ofício notificar a empresa **CONFECÇÃO MULTIFORME LTDA - ME** não celebrar contrato, conforme notificação enviada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÁRIO** no dia 27 de julho de 2018.

Destaca-se que as penalidades que podem ser aplicadas pela administração Municipal pelo descumprimento do contratado são de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF.

Importante salientar que o Art. 87, §2º da Lei 8.666/93 afirma que é facultado a administração oportunizar ao interessado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia antes da efetiva punição, observando isso, e com o intuito de não prejudicar a empresa, o Município de Paudalho fornece o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paudalho/PE, 03 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA
OAB/PE 34.738

LAURO HENRIQUE CHAVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E2528AF7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Paudalho/PE, 03 de setembro 2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sra. Maria da Conceição dos Santos

Representante legal da Empresa MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME

Sra. Maria da Conceição dos Santos,

MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.383.0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE CEP 55825-000, vem, através do presente Ofício notificar a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME** por deixar de entregar documentação exigida no certame e não manter a proposta, conforme notificação enviada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** no dia 17 de abril de 2020.

Destaca-se que as penalidades que podem ser aplicadas pela administração Municipal pelo descumprimento do contratado são de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF.

Importante salientar que o Art. 87, §2º da Lei 8.666/93 afirma que é facultado a administração oportunizar ao interessado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia antes da efetiva punição, observando isso, e com o intuito de não prejudicar a empresa, o Município de Paudalho fornece o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paudalho/PE, 03 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA
OAB/PE 34.738

LAURO HENRIQUE CHAVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6110E9E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Paudalho/PE, 03 de setembro de 2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr. Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha

Representante legal da Empresa EXECUTAR ENERGIA E SERVICOS EIRELI

Sr. Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha,

MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.383.0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE CEP 55825-000, vem, através do presente Ofício notificar a empresa **EXECUTAR ENERGIA E SERVICOS EIRELI** pelo não atendimento da convocação para assinatura do contrato mesmo sendo devidamente notificada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** desse Município no dia 04 de junho de 2020.

Destaca-se que as penalidades que podem ser aplicadas pela administração Municipal pelo descumprimento do contratado são de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF.

Importante salientar que o Art. 87, §2º da Lei 8.666/93 afirma que é facultado a administração oportunizar ao interessado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia antes da efetiva punição, observando isso, e com o intuito de não prejudicar a empresa, o Município de Paudalho fornece o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paudalho/PE, 03 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA
OAB/PE 34.738

LAURO HENRIQUE CHAVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7832D135

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 158, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N° 158, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Altera o artigo 2º, I, do Decreto nº 149, de 03 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV).

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 49 de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que reconhece o estado de Calamidade Pública do Município de Paudalho – PE.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 6.341, que garantiu autonomia a Governadores e Prefeitos em determinar medidas de enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055 e o Decreto nº 49.252, ambos, do Governo do Estado de Pernambuco, que respectivamente, sistematizou as medidas restritivas em face do coronavírus bem como determinou a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território pernambucano, durante o período dessa pandemia.

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que prevê Saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), Versão nº 04, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que versa sobre as ações e estratégias de prevenção, vigilância e resposta em execução e a serem executadas pela Secretaria Estadual de Saúde, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde, em resposta a detecção local de casos suspeito(s).

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 21, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que atualiza e subsidia os serviços de saúde de Pernambuco, com orientações sobre as ações de vigilância epidemiológica e vigilância laboratorial e ampliar os públicos específicos para a realização da Testagem para o novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos diários divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho, que demonstra a redução da letalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19, do Governo do Estado de Pernambuco, que determina a retomada gradual e planejada das atividades econômicas em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o decreto Municipal Nº 122 de 17 de março de 2020 e o Plano Municipal de Contingência Covid-19 que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - o art. 2º, I, do Decreto nº 149, de 03 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência desse Decreto:

I – os eventos, públicos ou privados, com quantidade superior a 100 (cem) pessoas;

(...).

Art. 2º - esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito do Paudalho

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:FC778769

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 038/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo de Pequeno Porte, para atender as necessidades da Atenção Básica. Perfazendo um valor global máximo de R$ 47.233,33 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e três centavos).

ORGÃO INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA
DATA E HORA DE ÍNICIO DAS PROPOSTAS - 08 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h30m
DATA E HORA LÍMITE PARA IMPUGNAÇÃO - 15 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h30m
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS - 18 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h30m
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA - 18 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h31m
LOCAL - www.portaldecontaspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA - ABERTO

O edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731 e pelo sítio www.portaldecontaspublicas.com.br.

Pesqueira – PE, 04 de setembro de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:111E1EA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO AMIGÁVEL

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL

Espécie: Termo Distrato do Contrato n.º **178/2019**, de serviços de reposição em paralelepípedos, lombadas e drenagens, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO** e a Secretaria de Infraestrutura**,** com a empresa **SLF ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ Nº 27.190.920/0001-76,** cujo objeto é Contratação de empresa para execução dos serviços de reposição em paralelepípedos,reposição de lombadas e reposição de drenagens em diversas ruas do Município do Rio Formoso e Distritos de Cocaú e Conceição, de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Rescisão Amigável** a partir da data de assinatura do presente Instrumento, considerando os termos do **Fundamento legal: Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 10/07/2020.**

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:24814D98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O Prefeito do Município de Sairé, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA e HOMOLOGA a DISPENSA de licitação para a execução de bueiros duplos com tubos de concreto armado e recuperação com substituição de tubulação, em favor da empresa **COM LUZ CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE EIRELI – CNPJ 14.795.353/0001-30**, cuja proposta apresentou a importância de **R$ 207.989,14 (DUZENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, CATORZE CENTAVOS).**
Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93, art. 26.

Sairé, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Letícia Bispo Vieira Monteiro
Código Identificador:84650892

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 277/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: BRAMARK COMÉRCIO ELETRÔNICOS E SISTEMA LTDA, CNPJ: 21.306.134/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção dos relógios de ponto no âmbito da Secretaria de Saúde. Processo Licitatório nº 063/2020 – Pregão Presencial nº 025/2020. Valor: R$ 18.682,34. Vigência do contrato: até 31 de dezembro 2020. Data: 01 de Setembro de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:137141DE

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 270/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: QUALITY ATACADO EIRELI- ME, CNPJ: 15.724.019/0001-58. Objeto: Aquisição de equipamentos, periféricos e componentes de informática, no intuito de atender as necessidades desta Secretaria e suas Unidades. Processo Licitatório nº 081/2020 – Pregão Eletrônico nº 016/2020. Valor: R$ 134,90. Vigência do contrato: até 31 de dezembro 2020. Data: 19 de Agosto de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:779466AB

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 272/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 14.991.082/0001-98. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (alimentos não perecíveis), com a finalidade de montar kits individuais para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação durante a Pandemia do Covid-19. Processo Licitatório nº 088/2020 – Pregão Eletrônico nº 021/2020. Valor: R$ 497.040,00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro 2020. Data: 21 de Agosto de 2020.

KARLA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS BARROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:DAD3B4FD

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 257/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e material permanente médico-hospitalar, no intuito de atender as Unidades Básicas de Saúde desta Secretaria, com recursos oriundo de Emendas Parlamentares - Proposta n° 1796/2629_2017 observadas os detalhamentos e especificações constantes deste Termo de Referência. Processo Licitatório nº 058/2020 – Pregão Eletrônico nº 009/2020. Valor: R$ 5.150,00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro 2020. Data: 13 de Agosto de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:75E01144

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 233/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 02.911.193/0001-68. Objeto: aquisição de Insumos Odontológicos para atender as necessidades dos centros de Especialidades Odontológicos - CEO. Processo Licitatório nº 038/2020 – Pregão Presencial nº 017/2020. Valor: R$ 12.096,40. Vigência do contrato: até 31 de dezembro 2020. Data: 17 de Agosto de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:8FFB5B98

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 288/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 11.361.243/000-71 CONTRATADO: C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 33.330.526/0001-99. Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, destinada a atender a demanda de consumo dos servidores, prestadores de serviços e visitantes das repartições vinculadas ao poder executivo Municipal, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais. Necessidades das diversas Secretarias relacionadas: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento. Processo Licitatório nº 089/2020 – Pregão Eletrônico nº 022/2020. Valor: R$ 1.815,00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro 2020. Data: 04 de Setembro de 2020.

ALLANY ELLEN PASSOS FERREIRA
Secretária de Administração

FELYPE FERREIRA SAMPAIO
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:483F2E24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, FÉRIAS, ao (s) servidores (as) a baixo relacionados;
FRANCISCO RAIMUNDO DA LUZ, matrícula 4449-2, referente ao exercício de 2019, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, pelo período de 01 (dois) meses a partir desta data.
Art. 2º Fica concedido o acréscimo que trata o art. 7º, XVII, da constituição Federal (1/3 de Férias).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 01 de Setembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:33273713

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO. - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2018

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviço de engenharia para a pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas no Loteamento Mario Cordeiro de Farias, e da rua projetada 25, no Loteamento Santo Afonso, neste município, oriundo do Processo nº 08/2018 ; Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2018; Contratado (a): JOSÉ MARCOS DE LIMA INFRAESTRUTURA - EPP; CNPJ: 17.830.564/0001-54; Prazo acrescido: 180(cento e oitenta) dias; Vigência de prorrogação: 07/07/2020 à 07/01/2021.

São Bento do Una: 06/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:5252EA07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO – PREF. - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2018

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviço de engenharia para reforma da Praça Historiador Adalberto Paiva, neste Município (Lote 02), oriundo do Processo nº 052/2018; Modalidade: Concorrência nº 02/2018; Contratado (a): M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA; CNPJ: 19.314.966/0001-21; Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência de prorrogação: 26/07/2020 à 23/11/2020.

São Bento do Una: 24/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:1C588A21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO – PREF. -5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2018

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 268/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviço de engenharia para reforma Praça General João Siqueira, Centro, neste Município (Lote 03), oriundo do Processo nº 052/2018; Modalidade: Concorrência nº 02/2018; Contratado (a): M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA; CNPJ: 19.314.966/0001-21; Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência de prorrogação: 26/07/2020 à 23/11/2020.

São Bento do Una: 24/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:4C18A723

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO – PREF. - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2018

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviço de engenharia para reforma Praça Juventino de Oliveira, no Loteamento João Paulo II, neste Município (Lote 04), oriundo do Processo nº 052/2018; Modalidade: Concorrência nº 02/2018; Contratado (a): M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA; CNPJ: 19.314.966/0001-21; Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência de prorrogação: 26/07/2020 à 23/11/2020.

São Bento do Una: 24/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:9BE27FF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO – PREF. - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2018

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviço de engenharia para reforma Praça Lívio Valença, no Bairro José do Patrocínio Mota, neste Município (Lote 05), oriundo do Processo nº 052/2018; Modalidade: Concorrência nº 02/2018; Contratado (a): M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA

LTDA; CNPJ: 19.314.966/0001-21; Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência de prorrogação: 26/07/2020 à 23/11/2020.

São Bento do Una: 24/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:799CB53A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.E. - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2019

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019; Alteração de valor do contrato original referente a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistema informatizado com implantação, customização, configuração, migração de dados, capacitação, manutenção, suporte técnico, e hospedagem do Fundo Municipal de Educação, deste município, oriundo do Processo Licitatório nº 08/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2019; Contratado (a): AUGE TECNOLOGIA & SISTEMA LTDA; CNPJ: 00.830.482/0001-07; fica acrescido ao valor mensal devido ao realinhamento de preços solicitado: R$ 3.568,98 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos); o valor mensal que era de R$: 31.682,40; (trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), passa a partir de agora a ser de R$: 32.277,23. (trinta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:C392B90F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.E. - 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015

14º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2015; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa para realizar assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, neste município, oriundo do Processo nº 09/2015 ; Modalidade: Carta Convite nº 02/2015; Contratado (a): AGM CONSTRUÇÃO E EINCORPORAÇÃO LTDA - EPP; CNPJ: 12.558.887/0001-17; Prazo acrescido: 183(cento e oitenta e três) dias; Vigência de prorrogação: 01/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 30/06/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:12208B5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de medicamentos de atenção básica, de media e alta complexidade, para atender as necessidades do Fundo Municipal, neste município, oriundo do Processo nº 04/2019 ; Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2019; Contratado (a): ZUCK PAPEIS LTDA; CNPJ: 23.232.280/0001-69; Prazo acrescido: 07(sete) meses; Vigência de prorrogação: 20/05/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 20/05/2020 -

Gestora
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:727D2185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, e filtros de ar, para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo do Processo nº 05/2019; Modalidade Pregão Presencial nº 04/2019; Contratado (a): ALEXANDRE FREITAS DA SILVA COMBUSTIVEIS - EPP; CNPJ: 01.372.858/0001-40; Valor acrescido: R$ 101.384,00 (cento e um mil trezentos e oitenta e quatro reais); Valor atual do Contrato: R$ 520.201.00 (quinhentos e vinte mil duzentos um reais).

São Bento do Una: 03/072020

Gestor (a):
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:306C856C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO – F.M.S. - CONTRATO Nº07/2020 – PROCESSO Nº 09/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº07/2020 – Processo nº 09/2019, Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de material de consumo penso descartável e de laboratório para o hospital municipal e as unidades básicas de saúde do Município de São Bento do Una; Contratado (a): N S G COMERCIO LTDA - ME; CNPJ: 06.300.403/0001-32; Valor: R$ 9.474,00 (nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais); Vigência: 12 (doze) meses; 04/02/2020 à 04/02/2021.

São Bento do Una, 04/02/2020.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:8F24A0AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO – FMS - CONTRATO Nº040/2020 – PROCESSO Nº 019/2020, MODALIDADE: DISPENSA Nº 014/2020 – CPL

Contrato nº040/2020 – Processo nº 019/2020, Modalidade: Dispensa nº 014/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de 01 (um)

Gerador Diesel, tipo cabinado, para o Hospital Municipal, para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) neste Município; Contratado (a): EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP; CNPJ: 12.710.916/0001-14, Valor: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); Vigência: -02 (dois) meses; 30/06/2020 à 30/08/2020.

São Bento do Una, 30/06/2020.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:63100D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO – FMS - CONTRATO Nº043/2020 – PROCESSO Nº 020/2020, MODALIDADE: DISPENSA Nº 015/2020 – CPL

Contrato nº043/2020 – Processo nº 020/2020, Modalidade: Dispensa nº 015/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de batas cirúrgicas, descartáveis, de uso hospitalar, confeccionadas em tecido 100% polipropileno, gramatura 0,40, impermeável, atóxico, hipoalergênico, resistente, confortável, manga longa, punhos com elásticos, fechamento do pescoço, e na cintura através de tiras, protegendo no mínimo o tronco, membros superiores, contra agentes de origem biológica, para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) neste Município; Contratado (a): PURO DOM CONFECÇÃO DE ROUPAS DO VESTUÁRIO EIRELI; CNPJ: 33.846.407/0001-93, Valor: R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais); Vigência: 03 (tres) meses; 20/07/2020 à 20/10/2020.

São Bento do Una, 20/07/2020.

Gestora
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:49CB2349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00023/2020.
PROCESSO Nº: 009/2020

Contrato Nº: 00023/2020. Processo Nº: 009/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2020. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos (Hospital Municipal), por período de 05 (cinco) meses, visando atender ao Fundo Municipal de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Recursos Previstos no QDD 2020 Fundo Municipal de Saúde. Contratado: Polo Hospitalar Ltda - EPP. CNPJ: 13.742.015/0001-77. Valor R$198.565,41. Vigência: de 04/09/2020 a 04/02/2021.

São José do Egito, 04/09/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:5F96521B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 014/2020. Tomada de Preços nº. 007/2020. CPL. De acordo com o que preconiza o § 4º do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, com fulcro na análise minudenciada da Comissão Permanente de Licitações do Município de Sertânia (PE), designada pela Portaria nº 002/2020, **RATIFICO** a decisão proferida de CONHECER o recurso administrativo interposto pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31**, mantendo a decisão que a considerou como **INABILITADA** no certame licitatório relativo ao Processo em epígrafe. Fica determinado o dia 14.09.2020, às 10h00min, para a abertura da Proposta de Preços da empresa HABILITADA.

Sertânia, 04 de Setembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:3EF889C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020 -CPL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do Processo Administrativo em epígrafe, em favor das licitantes: **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 05.118.766/0001-99**,** vencedora dos ITENS 01,02,05,06,13 e 15, pelo valor total de **R$ 30.977,93** (trinta mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos); **CIRÚRGICA BOA VISTA COM. LTDA – ME**, CNPJ nº 02.527.531/0001-62**,** vencedora dos ITENS 03,11 e 17, pelo valor total de **R$ 66.077,88** (sessenta e seis mil setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **LOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** CNPJ nº 25.386.146/0001-48, vencedora dos ITENS 04,12 e 14, pelo valor total de **R$ 1.700,79** (um mil e setecentos reais e setenta e nove centavos); **C D DE A FERREIRA & CIA LTDA,** CNPJ nº 33.330.526/0001-99, vencedora dos ITENS 07 e 09, pelo valor total de **R$ 7.248,94** (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos); **A A Z COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP,** CNPJ nº 17.238.455/0001-42, vencedora dos ITENS 08 e 16, pelo valor total de **R$ 19.019,79** (dezenove mil dezenove reais e setenta e nove centavos) e **PILARMED EIRELI,** CNPJ nº 20.421.441/0001-74, vencedora do ITEM 10, pelo valor total de **R$ 5.997,30** (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos); por terem ofertado o menor valor para os respectivos itens e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 04 de setembro de 2020.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:344F6166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020-CPL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

ONDE SE LÊ:
ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do Processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **ARMAZÉM FRANÇA LTDA,** CNPJ **09.568.502/0001-98,** vencedora dos **Lotes I e II,** pelo valor total de **R$ 550.545,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, por ter ofertado o menor valor

para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

LEIA-SE:
ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do Processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **ARMAZÉM FRANÇA LTDA,** CNPJ **09.568.502/0001-98,** vencedora dos **Lotes I e II,** pelo valor total de **R$ 550.536,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e seis reais)**, por ter ofertado o menor valor para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 04 de setembro de 2020.

FELIPE MOURA CÂMARA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:5F7D78F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor das licitantes: **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 05.118.766/0001-99**,** vencedora dos ITENS 01,02,05,06,13 e 15, pelo valor total de **R$ 30.977,93** (trinta mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos); **CIRÚRGICA BOA VISTA COM. LTDA – ME**, CNPJ nº 02.527.531/0001-62**,** vencedora dos ITENS 03,11 e 17, pelo valor total de **R$ 66.077,88** (sessenta e seis mil setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **LOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** CNPJ nº 25.386.146/0001-48, vencedora dos ITENS 04,12 e 14, pelo valor total de **R$ 1.700,79** (um mil e setecentos reais e setenta e nove centavos); **C D DE A FERREIRA & CIA LTDA,** CNPJ nº 33.330.526/0001-99, vencedora dos ITENS 07 e 09, pelo valor total de **R$ 7.248,94** (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos); **A A Z COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP,** CNPJ nº 17.238.455/0001-42, vencedora dos ITENS 08 e 16, pelo valor total de **R$ 19.019,79** (dezenove mil dezenove reais e setenta e nove centavos) e **PILARMED EIRELI,** CNPJ nº 20.421.441/0001-74, vencedora do ITEM 10, pelo valor total de **R$ 5.997,30** (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos); por terem ofertado o menor valor para os respectivos itens e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 04 de setembro de 2020.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:5782B178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020-CPL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

ONDE SE LÊ:
HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **ARMAZÉM FRANÇA LTDA,** CNPJ **09.568.502/0001-98,** vencedora dos **Lotes I e II,** pelo valor total de **R$ 550.545,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, por ter ofertado o menor valor para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

LEIA-SE:
HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **ARMAZÉM FRANÇA LTDA,** CNPJ **09.568.502/0001-98,** vencedora dos **Lotes I e II,** pelo valor total de **R$ 550.536,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e seis reais)**, por ter ofertado o menor valor para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 04 de setembro de 2020.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:4FD0352E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2020

ONDE SE LÊ:
Processo Administrativo nº 086/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - CPL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AÇO,** a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE. **Ata de Registro de Preços nº. 032/2020**, com validade até o dia**31/08/2021. Fornecedor Registrado**: **ARMAZÉM FRANÇA LTDA,** CNPJ **09.568.502/0001-98,** vencedora dos **Lotes I e II,** pelo valor total de **R$ 550.545,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, por ter ofertado o menor valor para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

LEIA-SE:
Processo Administrativo nº 086/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - CPL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AÇO,** a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE. **Ata de Registro de Preços nº. 032/2020**, com validade até o dia**31/08/2021. Fornecedor Registrado**: **550.536,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e seis reais)**, por ter ofertado o menor valor para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:DF13158E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 03/09/2020, edição 2660 da AMUPE, no **Retificação do Pregão Eletrônico**, do Processo nº 018/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020, **ONDE TEM;** objeto de fornecimento de Combustível e óleo Lubrificante, para atender às necessidades do Fundo Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Tacaimbó/PE, **LEIA-SE;** Fornecimento de Combustível e óleo Lubrificante, para atender às necessidades do Fundo Municipal de **SAÚDE** de Tacaimbó/PE.

Tacaimbó 04 de setembro de 2020.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:2BE4A1F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2020. Pregão Eletrônico nº 008/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Creche Inês Déu da Silva Lima, no Distrito de Pão de Açúcar, município de Taquaritinga do Norte – PE, através do Programa Equipamentos e Mobiliários PROINFÂNCIA por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201401132 - FNDE, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 87.736,89 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e seis mil oitenta e nove centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 08/09/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 21/09/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05:00 às 9:50 horas do dia 21/09/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 21/09/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com.__Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 04 de setembro de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:6FC583F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 004/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que na data e horário indicado realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. **O objeto desta licitação é a aquisição de uma Câmara refrigerada vertical com capacidade de 400 litros**. Valor estimado R$25.025,00 (Vinte e Cinco Mil Vinte e Cinco Reais). O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das Propostas: **Até 11 de setembro de 2020, às 10:00h**
Data da abertura da sessão pública: **11 de setembro de 2020**
Horário da abertura das propostas: **10:00h**
Horário da disputa: **11:00h**
Endereço eletrônico para formalização de consulta: **licitação@trindade.pe.gov.br**

Trindade, 24 de Agosto de 2020.

TEREZA CRISTINA BARROS MUDO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Gerson de Oliveira Nascimento
Código Identificador:BB319F5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI N° 1.530/2020

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2o do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições para as transferências;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
X- as disposições sobre transparência fiscal; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - demonstrativo I -metas anuais
II - demonstrativo II– avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
III - demonstrativo III– metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - demonstrativo IV– evolução do patrimônio líquido;
V - demonstrativo V– origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - demonstrativo VI– avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
VII -demonstrativo VII- estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - demonstrativo VIII- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6˚ Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4˚ do art. 9˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1˚ Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

§2˚ Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Triunfo, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2021, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:
I - 1000 – Câmara Municipal;
II - 1001 – Fortalecimento da Gestão Pública;
III - 1002 – Educação Cada Vez Melhor;
IV - 1003 – Saúde Cada Vez Melhor;

V - 1004 – Triunfo Vivendo Cada Vez Melhor;
VI - 1005 – Triunfo Mais Humano;
VII -1006 – Triunfo Desenvolve Cada Vez Mais; e
VIII - 1007 – Triunfo Avançando e Criando Oportunidades.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:
I -Tesouro Livre - Administração Direta;
II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
III-Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
V - Vinculados por Lei;
VI - Tesouro - Contrapartida;
VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1ºAs categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7o observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1° Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2° As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Triunfo/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6o da Lei no 4.320, de 1964; e
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7° e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5o da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1° O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2° O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3° Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3ºdesta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4o; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1° Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2° Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2018-2021.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2020.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2021, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1° As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2° Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 3° Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4° As exposições de motivos às quais se refere o § 3o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5° Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as comas estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6° Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2021, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2020.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10° Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11° As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12° Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2021.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a

abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2021, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1o do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1° No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2°;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
III–Pessoal e Encargos Sociais;
IV–Serviço da dívida; e
XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executa das até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção Única
Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1° A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2° Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.

§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2021 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigorou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1o do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2° O anexo de que trata o § 1o considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2021 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1° As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2° O disposto no § 1o do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1° O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2° A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3° A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4° Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1o, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1° A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2° As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Triunfo estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor; e
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:

f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1° A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2° Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 01 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:6F3E8B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 037/2020 – Tomada de Preços/PMT nº 009/2020; OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção da Área de Esporte e Lazer na Escola Manoel Cândido Ferreira no Distrito de Jericó no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; VALOR ESTIMADO: R$ 699.452,57; TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por Preço Unitário; ABERTURA: 24/09/2020 às 09h00min. O edital encontra-se disponível na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-MAIL: triunfocpl@outlook.com; FONE: 87 3846 1365; PORTAL TRANSPARÊNCIA: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index.

Triunfo 04 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:196D82EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 038/2020 – Pregão Eletrônico/PMT nº 002/2020; OBJETO: Aquisição de notebooks para atendimento às necessidades das Escolas Municipais (Águas Claras, Antônio Ferreira Tenório, EMEFI Governador Eduardo Campos, EMEFI Manoel Cândido Ferreira, Fortaleza, Higino Bezerra, João Henrique da Silva, João Luiz de Carvalho, José Alves de Almeida, Maurício Cândido Ferreira, Milton Pessoa e São Vicente de Paulo), docentes da rede municipal de ensino e sala multimídia localizada na EMEFI Governador Eduardo Campos, Rua Elias Alves de Lima, S/N, Bom Jesus, no Município de Triunfo – PE; VALOR ESTIMADO: R$ 381.285,55; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item; ABERTURA: 21/09/2020 às 09h00min. O edital encontra-se disponível Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br.

Triunfo 04 de Setembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:B8B527D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo Governo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a retomada da prestação dos serviços de mototáxi, observadas as normas regulamentares estabelecidas pelo

Município, que fiscalizarão as referidas atividades de modo concorrente com o Estado.

Art. 2º Fica autorizado a partir do dia 07 de setembro de 2020 a realização de eventos coorporativos com limite máximo de 100 pessoas ou com ocupação de 30% da capacidade local, sendo respeitado o horário limite até as 22h.

Art. 3º Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, em espaços públicos, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde eSecretaria Eduação e Esportes.

Art. 4º Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no Município de Tupanatinga, até o dia 15 de setembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:AD614337

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 024/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 24 de agosto de 2020 a GELVANES DE ASSIS GALINDO, matricula 25.631, ex-esposo e beneficiário da ex-segurada, JURACY DIAS GALINDO, servidora inativa que ocupava, até a data da inativação o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 0185, falecida em 12/03/2020, nos termos do art. 40 § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com a redação dada pela ECF 41/2003, c/c os artigos 10,inciso I, 57, 58,inciso II, da lei municipal nº 569 de 18 de novembro de 2005.

Fica sem efeito em virtude de incorreção quanto ao início de vigência, a portaria nº 022/2020

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 04 de setembro de 2020.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:91B06283

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 094/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, classificou como pandemia o COVID-19 nova doença causada pelo Novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2);

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 022/2020, de 30 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Venturosa e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 085/2020, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, visando evitar à interrupção dos serviços essenciais prestados à população local e o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária (até 12 meses) por excepcional interesse público, da servidora **MARIA EDUARDA FARIAS TENORIO,** matrícula nº **23100**, RG: nº ***.580.3** - SDS/PE**, CPF nº *****.119.694-****, para a função de **Enfermeiro(a) de HMJMB**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C932F8C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 095/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, classificou como pandemia o COVID-19 nova doença causada pelo Novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2);

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 022/2020, de 30 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Venturosa e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 085/2020, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, visando evitar à interrupção dos serviços essenciais prestados à população local e o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária (até 12 meses) por excepcional interesse público, da servidora **ANDREZA BEZERRA DA SILVA,** matrícula nº **23101**, RG: nº ***.271.2** - SDS/PE**, CPF nº *****.187.434-****, para a função de **Enfermeiro(a) de HMJMB**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:8F5D2073

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0014/2020. Processo Nº: 0009/2020. CPL. Dispensa Nº DV00002/2020. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de melhorias na UBS Sítio Jardins Zona Rural do Município de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos : Receitas de impostos e de transferências de Impostos – Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Transferências de Convênios ou de contratos de repasse vinculados à Saúde 30.100 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001.1042.0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação em Unidades Básicas de Saúde 44.90.51 Obras e Instalações. Contratado: Relpa Engenharia e Construcoes Ltda. CNPJ: 07.414.627/0001-38. Valor R$52.113,25. Vigência: de 19/08/2020 a 19/11/2020.

Vertente do Lério, 19/08/2020.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:A271478F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Vicência, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório n.º 37/2020, modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/2020, que tem como **objeto** a Aquisição de materiais de construção tipo: elétrico, equipamentos de proteção individual (EPI), sinalização e ferramentas, para execução direta de diversos serviços de engenharia considerados essenciais do município de Vicência/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Empresas vencedoras**:**

ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ: 30.308.240/0001-19
Vencedora dos itens 01 a 08, 09, 10 a 26, 28 a 33, 35 a 53 e 56 a 60.
Valor global de R$ **119.372,32** (cento e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);

VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ: 69.921.211/0001-63
Vencedora dos itens 09, 10, 27, 34 e 54.
Valor global de R$ **6.769,00 (**seis mil, setecentos e sessenta e nove reais).

Vicência/PE, 04 de setembro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE M ELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CC613486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 39/2020. Tomada de Preços nº 03/2020. Serviços. **Contratação de empresa especializada para execução de implantação de Pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua José Laurentino no Distrito de Murupé, neste Município, conforme projeto básico**. Licitação tipo: Menor Preço Global. Valor Total R$ 177.132,23 (cento e setenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos).Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar. Data e Local da Sessão de Abertura: **24/09/2020 às 09:00hs**. Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro - Vicência - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3641-1441, no horário de 08:00 às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:29E6A7C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 057/2020 – Pregão Eletrônico Nº 013/2020 – **UASG 982627** - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa** de Engenharia com o objetivo de **executar serviços de pavimentação de pedras graníticas** e drenagem da **rua Jadson José da Silva Queiroz, no bairro São Vicente de Paulo**, no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. **Valor global máximo aceitável: R$ 96.801,84**(noventa e seis mil oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 08 de setembro de 2020** no **www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br)**, no endereço em epígrafe ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 24 de setembro de 2020 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras.**

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 04 de setembro de 2020

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:8FBD7F79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e decretos posteriores, bem como o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavirus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 086/2020, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município da Vitória de Santo Antão.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de **R$ 502.422,72**, distribuídos nas seguintes dotações:

Por Abertura de Crédito

021202 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0821 - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19
08.244.0821.2144.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA–COVID-19
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 502.422,72
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS
510 002 Recursos Próprios – LC 173/2020

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 1º de SETEMBRO de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:F51B48E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraórdinário e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 86, de 8 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade púbica no município da Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro único;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$ 319.290,00 (Trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R$ 319.290,00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0821.2144.000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 42.090,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 170.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$ 107.200,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:F249C5DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 40, de 04 de Setembro de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020; e atualizar as disposições do Decreto nº 40/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde

e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40, de 04 de Setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.
Parágrafo único – A partir de 08 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos coorporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; (AC)
..."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 04 de Setembro de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:06B8D6F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 010/2020 – Pregão Eletrônico nº 004/2020 Natureza: Aquisição – **Objeto**: contratação de empresa especializada na **aquisição/fornecimento** de **Medicamentos e Material Penso**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento a pandemia Mundial decorrente do vírusCOVID-19, no Município de Xexéu/PE- **Valor de Orçamento**: R$ 339.699,68 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) **Data e Hora**: 15/09/2020 às 08:30hs. EDITAL disponível www.bnc.org.br.

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:504F6A40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
ERRATA AO EDITAL PARA SELEÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ALUNOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE

ONDE SE LÊ:

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A SELEÇÃO DAS BOLSAS
4.1. A Seleção das Bolsas deverá obedecer às seguintes etapas:

Nº	ETAPA	DATA	LOCAL
	Análise da documentação apresentada pela Comissão de Concessão das Bolsas	**20** a **22** de agosto de 2020	-
	Emissão da lista preliminar de beneficiados pela Comissão Permanente Para Seleção e Concessão de Bolsas de Estudos e **Parecer** sobre o indeferimento para aqueles candidatos não beneficiado **(on line)**	**24** de agosto de 2020	ON LINE **belemdosaofrancisco.pe.gov.br** e **cesvasf.com.br**
	Apresentação de Recurso pelo(a) candidato(a) por indeferimento **(on line)**	**25** a **27** de agosto de 2020	ON LINE **belemdosaofrancisco.pe.gov.br** e **cesvasf.com.br**
	Resultado da apreciação dos recursos interpostos e Emissão da lista definitiva de candidatos beneficiados com as bolsas **(on line)**	**28** de agosto de 2020	ON LINE **belemdosaofrancisco.pe.gov.br** e **cesvasf.com.br**
	Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Matrícula, junto à Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE	**01** a **03** de setembro de 2020	**Presencial** no CESVASF

LEIA-SE:

Nº	ETAPA	DATA	LOCAL
	Análise da documentação apresentada pela Comissão de Concessão das Bolsas	**09** a **10** de setembro de 2020	-
	Emissão da lista preliminar de beneficiados pela Comissão Permanente Para Seleção e Concessão de Bolsas de Estudos e **Parecer** sobre o indeferimento para aqueles candidatos não beneficiado **(on line)**	**11** de setembro de 2020	ON LINE **belemdosaofrancisco.pe.gov.br** e **cesvasf.com.br**
	Apresentação de Recurso pelo(a) candidato(a) por indeferimento **(on line)**	**14** de setembro de 2020	ON LINE **belemdosaofrancisco.pe.gov.br** e **cesvasf.com.br**
	Resultado da apreciação dos recursos interpostos e Emissão da lista definitiva de candidatos beneficiados com as bolsas **(on line)**	**16** de setembro de 2020	ON LINE **belemdosaofrancisco.pe.gov.br** e **cesvasf.com.br**
	Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Matrícula, junto à Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE	**17** e **18** de setembro de 2020	**Presencial** no CESVASF

Belém do São Francisco/PE, 04 de setembro de 2020

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Lana Maria Lopes
Código Identificador:90CB4792

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SMPMA
DECRETO Nº 1.949, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000.000,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS .

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.494, de 27 de dezembro de 2019, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manuteção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

15 452 76	- LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
15 452 76 4.72	- COLETA,TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO		
Desp. 158 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000,00

9000– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS
9100– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta

25 452 101	- ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
25 452 101 **4.308**	- CIDADE ILUMINADA		
Desp. 570 FNT01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$17.000.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

4 123 39	- ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO		
4 123 39 1.110	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO.		
Desp. 116 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	100.000,00

4 123 39	- ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO		
4 123 39 2.207	- APOIO ÀS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO.		
Desp. 115FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00

4 129 40	- MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
4 129 40 1.112	- OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Desp. 124 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	14.000,00

4 129 40	- MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
4 129 40 2.9	- FORTALECIMENTOI DA EDUCAÇÃO FISCAL		
Desp. 68 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00

4 123 37	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇAO		
4 123 37 2.345	- MANTER O CUSTEIO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEGUROS E ENCARGOS NÃO DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
Desp. 647 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00

28 846 37	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇAO		
28 846 37 0.18	- PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
DESP. 120 FNT 01	4.6.90.00	- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00

99 999 9999	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99 999 9999 0.999	-RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
DESP. 121 FNT 01	9.9.90.00	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5103 – SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

15 127 54	- ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
15 127 54 2.165	- ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Desp. 305 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00

16 125 55	- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
16 125 55 2.167	- ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
Desp. 315 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7103 – SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

15 451 78	- OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
15 451 78 1.218	- EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Desp. 608 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	3.256.000,00
Desp. 609 FNT 07	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	400.000,00

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

15 451 69	- URBANIZAÇÃO		
15 451 69 3.144	- CONSTRUIR E EQUIPAR PRAÇAS E PARQUES		
Desp. 658 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.000.000,00

15 451 70	- MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS		
15 451 70 3.38	- PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS		
Desp. 143 FNT 07	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	100.000,00

15 451 71	- ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS		
15 451 71 3.143	- PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS PÚBLICAS		
Desp. 524 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	900.000,00

17 512 74	- SANEAMENTO BÁSICO		
17 512 74 3.46	- DESENVOLVER AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO		
Desp. 150 FNT 07	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	600.000,00

17 543 73	- REDUÇÃO DE AREAS DE RISCO		
17 543 73 3.35	- MELHORIA DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM		
Desp. 152 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	100.000,00

15 451 70	- MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS		
15 451 70 3.38	- PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS		
Desp. 142 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	2.000.000,00

9000– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS
9100– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta

15 451 95	- REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS		
15 451 95 **2.171**	- AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS		
Desp.183 FNT01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000,00

15 451 96	- MELHORIA URBANA E ACESSIBILIDADE		
15 451 96 **4.76**	- APOIO AS AÇÕES DE MELHORIA URBANA E ACESSIBILIDADE		
Desp. 534 FNT01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00

15 451 97	- CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
15 451 97 **1.198**	- CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO		
Desp.546 FNT01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	800.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
50100 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

4 126 194	PROGRAMA DE TECNOLOGIA DA PMCSA		
4 126 194 **1.216**	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DA PMCSA		
DESP. 603 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	100.000,00

11 334 121	- NOSSOS TALENTOS		
11 334 121 **1.212**	- REFORMA DE ESPAÇOS PÚBLICOS		
DESP. 597 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	50.000,00

11 334 121	- NOSSOS TALENTOS		
11 334 121 **2.321**	- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CADASTRO DAS VAGAS DE EMPREGO		
DESP. 598 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00

11 334 121	- NOSSOS TALENTOS		
11 334 121 **2.322**	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSOS TALENTOS		
DESP. 599 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00

23 334 122	- INTEGRA CABO - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
23 334 122 2.233	- APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA INTEGRA CABO – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃOPROFISSIONAL		
DESP. 424 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

23 695 133	TURISMO DA GENTE		
23 695 133 **1.125**	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA TURISMO DA GENTE		
DESP. 382 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	300.000,00

23 695 129	TURISMO NO ALVO		
23 695 129 **1.119**	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA TURISMO NO ALVO		
DESP. 373 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	100.000,00

23 695 131	TURISMO QUE MARCA		
23 695 131 **1.123**	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO TURISMO QUE MARCA		
DESP. 377 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	40.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
50102 – SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

14 422 139	- PONTO DA JUVENTUDE		
14 422 139 **2.239**	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA PONTO DA JUVENTUDE		
DESP. 434 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

27 812 144	- ESPORTE PARA TODOS		
27 812 144 **2.243**	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS		
DESP. 539 FNT 02	3.3.50.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000,00

27 812 144	- ESPORTE PARA TODOS		
27 812 144 **3.67**	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS		
DESP. 442 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$17.000.000,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27.08.2020.

Palácio Conde da Boa Vista, 27 de Agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:F60BC602

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/ 2020

PROCESSO Nº 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **04 dias do mês de Setembro de 2020**, a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do **CPF nº 168.083.804-06** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 - SSP/PE, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/09/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

Empresa **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ nº. **30.406.114/0001-05**, com sede à Rua Monsenhor Coelho, 65, Terreo C – Bairro Centro, CEP Nº 63.500-106, Iguatu - CE - telefone: (88) 9.8863-7224, representada por sua titular, Sr(a). **Michelle Roque Guedes**, (brasileira, solteira), residente e domiciliado(a) em Av. Agenor Araújo, 180, Bairro Jardim, Iguatu - CE , RG n. 2001002179619 Órgão de Emissão SSP DS/CE, CPF nº. **020.388.093-56**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	CÉLIA	16.000	R$ 3,28	R$ 52.480,00
2	Macarrão fino /500g PCT de 500g, composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural, acondicionada em embalagem, isento de sujidades.	UND	PREDILLETO	16.000	R$ 1,82	R$ 29.120,00
4	Sardinha em lata/ 125g Composição: Água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal.	LATA	PALMEIRA	8.000	R$ 2,89	R$ 23.120,00
5	Óleo de Soja Lata de 900ml. A lata deverá estar íntegra as características sensoriais. Compreendem: Aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos.	UND	SOYA	8.000	R$ 5,32	R$ 42.560,00
6	Leite em pó integral/200g Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote , data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	BOM DU LEITE	16.000	R$ 4,59	R$ 73.440,00

Total Global **R$ 220.720,00 (Duzentos e vinte mil, setecentos e vinte reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Carnaíba ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Carnaíba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal de Carnaíba poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 04 de SETEMBRO de 2020.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

E Bernardo De Souza & CIA LTDA
MICHELLE ROQUE GUEDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF _____

2ª_____
CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:138188E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/ 2020

PROCESSO Nº 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **04 dias do mês de Setembro de 2020**, a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do **CPF nº 168.083.804-06** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 - SSP/PE, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/09/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

Empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº. **19.463.977/0001-73**, Rua Marechal Deodoro, nº 50 – Planalto – CEP Nº 56.700-000, São Jose do Egito - PE - telefone: (87) 9.8858-0448, representada por seu titular, Sr(a). **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro e solteiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, planalto, São José do Egito – PE – CEP Nº 56.700-000 RG Nº 6.430.142 SDS - PE **CPF nº 074.447.934-76**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Fubá de Milho/ 500g Com aspecto e sabor próprios, com umidade permitida por lei, isento de sujidades, pacote de 500g.	UND	BROTINHO	16.000	R$ 1,17	R$ 18.720,00
7	Açúcar cristal Amorfo de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	KG	RIACHO DO MEL	8.000	R$ 2,11	R$ 16.880,00
8	Sal iodado Pacote de 01 kg. o sal deve ser obrigatoriamente iodado de acordo com o preconizado pelas regulamentações da Anvisa.	KG	VENEZA	8.000	R$ 0,44	R$ 3.520,00
9	Biscoito Cream – Cracker/ 400g Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes depolipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, Quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	VITAMASSA	8.000	R$ 2,77	R$ 22.160,00
11	Extrato de Tomate / 340g Embalagens de até 340g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	UND	XAVANTE	8.000	R$ 1,37	R$ 10.960,00

Total Global **R$ 72.240,00 (Setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Carnaíba ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Carnaíba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal de Carnaíba poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 04 de SETEMBRO de 2020.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Derepente Distribuidora De Alimentos LTDA ME
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF _____

2ª_____
CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D083C7C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/ 2020

PROCESSO Nº 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **04 dias do mês de Setembro de 2020**, a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 168.083.804-06 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 - SSP/PE, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/09/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, QUILOMBOLAS, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

Empresa **DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ nº. **11.270.945/0001-40**, Av. Duque de Caxias, nº 678 – A, Severiano de Moraes Filho - CEP Nº 55.299-435, Garanhuns - PE - telefone: (87) 3025-0703, representada por sua titular, Sr(a). **Camilla Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira e solteira, residente e domiciliado na Rua Barreto Coelho, nº 561, Magano, Garanhuns – PE – CEP Nº 55.294-540 CNH Nº 04762923542 – DETRAN /PE**, CPF Nº 078.533.374-69**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Biscoito Tipo Maria /400g Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	VITABONO	8.000	R$ 2,86	R$ 22.880,00

Total Global **R$ 22.880,00 (Vinte e dois mil, Oitocentos e oitenta reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Carnaíba ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Carnaíba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal de Carnaíba poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 04 de SETEMBRO de 2020.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Dalimp Comercio De Alimentos EIRELI ME
CAMILLA MORAES NUNES CAVALCANTI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:018672F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 DISPENSA Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 DISPENSA Nº 001/2020

Frei Miguelinho, 04 de setembro de 2020.

Assunto: Solicitação de proposta de preços e documentos.

Visando instruir processo de dispensa de licitação, vimos por intermédio do presente, solicitar dos interessados, que nos envie a partir da data de publicação, até dia 09/09/2020 às 13h, através do e-mail: **cplfrei2017-2020@outlook.com**, proposta de preços (minuta em anexo) bem como a documentação abaixo relacionada, com suas devidas autenticações legais, visando à celebração de contrato de fornecimento de um conjunto de Equipamento de Raios X fixo analógico, com sistema de digitalização CR monocassete para Raios X e impressora de filmes a laser 2 gavetas, conforme especificações, quantitativos e condições, estabelecidas minuta em anexo.

Pessoa Jurídica:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica:

Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os produtos (Gêneros alimentícios perecíveis de origem animal), objeto desta licitação.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes.

Cordialmente,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Cplfrei2017-2020@outlook.com

PROJETO BÁSICO

DISPENSA Nº 001/2020

De acordo com a formalização da demanda, em conformidade com os moldes disponibilizados na página do Portal do Portal de Compras do Governo Federal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º - E, termo Projeto Básico Simplificado, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico relativo ao objeto abaixo, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de um conjunto de Equipamento de Raios X fixo analógico, com sistema de digitalização CR monocassete para Raios X e impressora de filmes a laser 2 gavetas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Miguelinho.

1.2. **Especificação e quantitativo:**

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
01	**EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO ANALÓGICO** Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 125 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 4 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento	**Und**	01	**R$ 233.000,00**

	vertical de 135 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,5 mm ou menor; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU.			
	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETE PARA RAIOS X Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros). O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica ou por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 75 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor touch screen de no mínimo 23 polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios X. Nobreak compatível com o sistema.	**Und**	01	
	IMPRESSORA DE FILMES A LASER 2 GAVETAS Descrição Geral: Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 100 microns; Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema.	**Und**	01	
TOTAL				**R$ 233.000,00**

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 06(/meses) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. DESTINAÇÃO

2.1. O bem objeto deste instrumento destina-se ao Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira do Município de Frei Miguelinho, e serão utilizados no atendimento da demanda dos serviços realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE, no atendimento a População.

3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a formalização protocolada nesta Secretaria Municipal de Saúde pele diretoria do Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira do Município de Frei Miguelinho, no qual justificou a solicitação emergencial pelo fato do aparelho de Raio X do referido Hospital, ser necessário e não existir nessa unidade hospitalar nenhum aparelho, ficando o mesmo sem as mínimas condições de atender as demandas de exames necessárias, tomando por base a Pandemia do coronavirus (Covid-19,) transmissão do vírus com as projeções do seu comportamento, sabe-se que esse aparelho é de extrema importância no diagnósticos da coronavirus Covid 19, justifica-se ainda que no momento a Secretaria de Saúde se vê impossibilitada de realizar processos licitatórios como Pregão, que seria indicado pela Lei de Licitações, devido a pandemia que estamos enfrentando e o tempo que levaria para a realização desse processo, além das orientações do órgãos oficiais de saúde que declarou no último dia 05 de março de 2020 Pandemia do Covid-19, doença que ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo o planeta, especialmente a essencial necessidade quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens, a equipe técnica do hospital, apresentou o quantitativo registrado nos autos com base no levantamento de dados.

3.2 Considerando que a Prefeitura de Frei Miguelinho, por meio do Decreto nº 06/2020 decretou situação de emergência para enfrentamento e prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) tomando medidas de proteção ao enfrentamento emergencial de saúde pública a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, a ser feita contratação emergencial para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados excepcionalmente ao enfrentamento da Pandemia do coronavírus (Covid-19) nos termos do artigo 4º de Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como também no Decreto Legislativo nº 48.809/2020, que também declarou o estado de calamidade pública.

3.3. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento dos casos Município de Frei Miguelinho. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.4. Objetivo da presente contratação ao objeto é para garantir o diagnóstico dos pacientes com sintomas da Covid 19, que possam estar infectados pelo vírus no Município de Frei Miguelinho, de forma que não há tempo em realizar um processo licitatório na modalidade pregão para o referido objeto ora contratado, podendo ainda ocorrer que esse objeto encontra-se escasso no mercado devido à grande demanda utilizada no mundo todo, no momento atual.

3.5. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 d Constituição Federal de 1998.
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
3.6. Em relação aos quantitativos pretendidos nessa contratação, não obstante o disposto no inciso IV, da Lei Federal 13.979/2020 no qual enfatiza:
Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

3.7. Por fim, logo se faz justificada o objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de um conjunto de Equipamento de Raios X fixo analógico, com sistema de digitalização CR monocassete para Raios X e impressora de filmes a laser 2 gavetas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Miguelinho, para atender as demandas no enfrentamento Pandemia do Covid-19 ao atendimento aos usuários do SUS do município de Frei Miguelinho, enfrentando da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 06/2020, nos termos do Projeto Básico.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011[1], declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

- CONSIDERANDO que a capacidade de contágio por pessoa infectada com o novo coronavírus é altíssima e vem aumentando a cada dia, vírus o qual apresenta alta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

- CONSIDERANDO que em obediência ao Ministério da Saúde, transmitida em 13 de Março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na Saúde Publica, fosse adiados ou cancelados eventos de massa governamentais esportivos, culturais e/ou políticos bem como cruzeiros políticos;

- CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

- CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco nº 48.809 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do novo coronavirús;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06/2020, de 17 de março de 2020, regulamenta no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco Medidas Temporárias para o enfrentamento de emergência de Saúde Publica de importância Internacional decorrente do novo Coronavirús (COVID –19), conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de Janeiro 2020, e dá outras providências.

- CONSIDERANDO por fim cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavirús no Município de Frei Miguelinho;

- CONSIDERANDO Medida Provisória nº 961, de maio de 2020, que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de março de 2020.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento em remessa única, no seguinte endereço:

6.1.1. Despesa de transporte e seguros até o local de instalação por conta do fornecedor.

6.1.2. Este é responsável fornecedor pela contratação de transportadora devidamente equipada para que possa fazer o carregamento do produto na empresa e descarregamento no local, sendo responsável pelo cumprimento dos requisitos necessários e condições de transporte.

6.1.2.1. Caso aconteça alguma intervenção no equipamento durante o transporte (queda, manuseio e/ou armazenamento inadequado), o mesmo perderá a garantia de fábrica.

Local de entrega:

Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira
Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro Centro - Centro – Frei Miguelinho - PE
Dias e horário de entrega:
Segunda a sexta-feira de 8:00 as 13:00.

6.1.3. A data de entrega do bem deverá ser previamente agendada através dos telefones (81) 3751-1190 ou (81) 3751-1251 da Secretaria/Prefeitura.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OJBETO

7.1. Condições de Pré-instalação e instalação:

7.1.1. A instalação será realizada em até 30(trinta) dias após a entrega do equipamento por representante técnico da empresa devidamente treinado e certificado pela empresa.

7.1.2. Deverá constar no local toda a infraestrutura necessária para instalação do equipamento, seguindo as orientações requeridas pela empresa.

7.1.3. Em caso de atraso no início de funcionamento do equipamento por motivos não imputáveis à empresa ou seu representante, o comprador arcará com eventuais custos adicionais relativos a tempo de espera, viagem e outros gastos daí decorrentes.

7.1.4. É mandatário a utilização de nobreaks para o funcionamento adequado dos equipamentos de acordo coma as especificações do equipamento ofertado, informado pelo o mesmo.

7.1.5. Informar qual a utilização de tensão para instalação elétrica dos equipamentos ofertados.

7.1.6. Em caso de aquisição de licenças de visualização simultânea, os computadores a serem instaladas deverão informar as configurações mínimas compatível com o equipamento ofertado.

7.2. Treinamento e aplicação:

7.2.1. Oferecer os treinamentos operacionais e programas de aplicação realizados respectivamente por técnicos de instalação e por especialistas de aplicação da empresa ou por seus representantes autorizados, devidamente treinados na área clinica e técnica que representam. Ambos realizados durante o horário comercial e em data previamente agendada.

7.2.2. Os treinamentos operacionais englobam apresentação e operação do equipamento. Os programas de aplicação englobam os treinamentos operacionais e configurações do equipamento que contemplam ajustes para aquisição e saída das imagens, filtros e impressão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
9.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 03(três).dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um.) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
seguro-garantia;
fiança bancária.
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

16. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Garantia legal por Lei do Código de Defesa do consumidor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
ensejar o retardamento da execução do objeto;
falhar ou fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
cometer fraude fiscal;
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento.) dias;
multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura pelo prazo de até dois anos;
A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020, com recursos das Emendas Parlamentares 38080009, 32990004 e 27240005 na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho
Orgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55
Fonte de Recursos: 15 – MSC – 1.220.0000 Transf. Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado da presente contratação é aquele previsto no item 1.2 deste Termo de Referência.
15.2. O valor total **máximo estimado** para a presente aquisição é de **R$ 233.00,00 (duzentos e trinta e três mil).**

Frei Miguelinho, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Secretário de Saúde Municipal

MODELO DE PROPOSTA

Á
Prefeitura de Frei Miguelinho
Secretaria de Saúde Municipal – Fundo Municipal de Saúde
Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2020
Ref. Dispensa de Licitação nº. 001/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, apresentar proposta de preços para os serviços abaixo especificados:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
01	**EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO ANALÓGICO** Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 125 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 4 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 135 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,5 mm ou menor; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU.	**Und**	01	
	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETE PARA RAIOS X Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros). O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica ou por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 75 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor touch screen de no mínimo 23 polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios X. Nobreak compatível com o sistema.	**Und**	01	
	IMPRESSORA DE FILMES A LASER 2 GAVETAS Descrição Geral: Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 100 microns; Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema.	**Und**	01	
TOTAL				

Valor total da Proposta: R$ _____ ( )
Validade da proposta: 60 dias.
Prazo de entrega: 30(trinta) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Projeto Básico e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação do representante/nome/CPF/RG/carimbo/etc.)

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:5A9CAA7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 022/2020

Aos **04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Atrás do Carmo, 33, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-00, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020**

e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 29/01/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORALTDA, CNPJ Nº **26.889.181/0001-42**, com sede à Av A, s/n, Dom Helder Câmara, GALPÃO B, Garanhuns- PE, CEP: 55.293-970, Telefone (81) 99746-5059, representada por seu responsável legal, Sr. Sérgio Roberto de Albuquerque Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Caruaru, 695, São José, Garanhuns – PE, CEP 55.293-970, RG Nº 6.273.295 SSP/PE, CPF/MF Nº 012.915.754-64

Valor Total registrado: R$ 161.040,00 (cento e sessenta e um mil e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES	QUANT MÊS	QTD 12 MESES	MARCA	VL UND	VL TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 50 a 80 cm. Peso: 30 a 40 kg.	Unid	800	9600	BIGFRAL	1,80	17.280,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalergênica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 80 a 115 cm; peso: 40 a 70 kg.	Unid	3500	42000	BIGFRAL	1,80	75.600,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 120 a 165 cm; peso: acima de 90 kg.	Unid	1600	19200	BIGFRAL	1,80	34.560,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: até 5 kg	Unid	400	4800	SAPEKA	0,70	3.360,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 6 a 9 kg.	Unid	1200	14400	SAPEKA	0,70	10.080,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 9 a 12 kg	Unid	1200	14400	SAPEKA	0,70	10.080,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 12 kg .	Unid	1200	14400	SAPEKA	0,70	10.080,00
VALOR TOTAL							**161.040,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020 FMS Nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***SÉRGIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº012.915.754-64
Fundo Municipal De Saúde	S D De A Ferreira & Cia Distribuidora LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:8090A915

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 171, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 2.040.910,00 (Dois Milhões, Quarenta Mil e Novecentos e Dez Reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 61/2020
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1001.2.2097	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 510.112,80
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 36.344,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 1.382.953,20
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 12.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 99.500,00
TOTAL				**2.040.910,00**

Lagoa Grande, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:442F14A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2020

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao enfrentamento à covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. **Vilmar Cappellaro** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Legislativo nº 171, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Lagoa Grande, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus e seus efeitos financeiros;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 e seus efeitos financeiros no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-19 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020 e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020 e Nota Técnica SEI nº 21.231/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R$ 310.792,80** (Trezentos e Dez Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros,

conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 64/2020
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1001.1.1076	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 e para mitigações de seus efeitos financeiros – Investimento Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus e para mitigações de seus efeitos financeiros conforme Lei Complementar nº 173 e Notas Técnicas SEI nº 12.774/2020 e nº 21.231/2020.	4.4.90.51 – Obras e Instalações	LC 173/2020 - Saúde	R$ 65.000,00
10.122.1001.2.2098	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus e para mitigações de seus efeitos financeiros conforme Lei Complementar nº 173 e Notas Técnicas SEI nº 12.774/2020 e nº 21.231/2020.	3.3.90.14 – Diárias Civil	LC 173/2020 - Saúde	R$ 5.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	LC 173/2020 - Saúde	R$ 240.792,80
TOTAL				**R$ 310.792,80**

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:60280F3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ribeirão/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 10/09/2020, cotações de preços para o objeto: **Aquisição de Cestas Básicas para atender as Famílias Carentes do Município de Ribeirão**, conforme planilha anexa. Maiores informações na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, ou através do E-mail: servicosecomrpas.pmr@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT DOS ITENS R$	PREÇO TOTAL DOS ITENS R$
1	**BISCOITO SALGADO tipo cream cracker** ,composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo **400g** e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT		01		
2	**CAFÉ SOLÚVEL**- extra-forte, fonte natural de antioxidantes, não contém glúten, depois de aberto consumir dentro de 30 dias acondicionado em bolsas plásticas livre de sujidades de 250g.	PCT		01		
3	**SARDINHA EM LATA** - Óleo comestível armazenada em latas apropriadas contendo selo do órgão competente peso, prazo de validade, com 125 G.	LATA		03		
4	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo **200g**. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT		01		
5	**FARINHA DE MANDIOCA,** branca**,** seca, fina, ligeiramente torrada, tipo 1 isenta de sujidades, parasitas ou larvas, *acondicionada pacote de polietileno de 1 kg.*	KG		01		
6	**FEIJÃO CARIOQUINHA**, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso,	KG		01		

	sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de **1kg** em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
7	**MACARRÃO**, tipo espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de **500g**, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT		04		
8	**AÇÚCAR** - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprios sabor doce, com teor mínimo de sacarose de 99,3% por peso, admitido umidade máxima de 0,3% por peso, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, *acondicionado em saco plástico atóxico de **1 kg.***	KG		01		
9	**ARROZ PARBOLIZADO**, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, *embalagem de **1kg*** em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG		02		
10	**FUBÁ PRÉ-COZIDO,** do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto c**o**r, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas ou larvas, embalado em *pacote com 500 gramas*, acondicionado em embalagem própria.	PCT		08		
11	**ÓLEO DE SOJA REFINADO**, acondicionada em garrafa pet de **900ml,** limpas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LITRO		01		
12	**SAL REFINADO**, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo peso líquido de ***1kg***. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG		01		
VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA (Somatório dos valores totais dos itens)						

Ribeirão/PE, 04 de setembro de 2020.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:860316DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº: 006/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº: 006/2020

O prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei e em obediência ao Capítulo IX do edital de concurso nº: 001/2019, publicado no diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como homologação do resultado definitivo do Concurso Público – Portaria 027/2020, datado de 24 de março de 2020.

resolve

convocar, os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados nos cargos de **PROFESSOR ANOS INICIAIS, ASSISTENTE SOCIAL, PRFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA, PROFESSOR DE CIENCIAS, AGENTE ADMINISTRATIVO,** para realização de perícia médica, pré-admissional e apresentação de documentos, na forma do capítulo IX do edital de concurso 001/2019, de acordo com as seguintes orientações:

I) O candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação deste edital, juntamente com a documentação para a comprovação dos requisitos citados neste, bem como os exames admissionais para encaminhamento a avaliação física e mental, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do concurso.

II) O candidato deverá apresentar a seguinte documentação legível:

a) CPF -Cadastro de Pessoa Física (original e cópia, ou cópia autenticada); b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia, ou cópia autenticada);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS (original e cópia, ou cópia autenticada);
e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia, ou cópia autenticada);
f) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia, ou cópia autenticada);
g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia, ou cópia autenticada);
h) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia, ou cópia autenticada);
i) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
j) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia, ou cópia autenticada);
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/especialidade pleiteado (original e cópia, ou cópia autenticada);
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual - antecedentes criminais (TJPE), Quitação Eleitoral (TSE), Crimes Eleitorais (TSE), Antecedentes criminais Justiça Federal de Pernambuco (JFPE).
m) Comprovante de residência atualizado (original e cópia, ou cópia autenticada).
n) CNIS emitido junto ao INSS;
o) Conta Salário Bradesco;
p) Declaração de bens;
q) Declaração de que não exerce outro cargo, função ou emprego público nas esferas federal, estadual ou municipal, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
r) Declaração, se houver, de acumulação legal de cargo, informando a natureza do vínculo, cargo, localização e carga horária;
s) Carteira Nacional de Habilitação (cargos de motorista)

III) O atendimento na Secretaria Municipal de Administração será feito de segunda à sexta, no horário entre 08h00 e 14h00.

IV) A realização dos exames pré-admissionais e complementares é de responsabilidade do candidato.

V) Nesta etapa será realizada avaliação de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, onde serão apresentados exames que terão por objetivo avaliar as condições de saúde apresentadas pelo candidato, visto as exigências das atividades inerentes ao cargo, podendo na avaliação pré-admissional ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da junta médica.

VI) A realização dos exames pré-admissionais e complementares é de responsabilidade do candidato.

VII) EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS:

ü RADIOGRAFIA DO TORAX em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável) " Nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente"
ü ELETROCARDIOGRAMA (Laudo com carimbo e assinatura do Médico Cardiologista)
ü HEMOGRAMA COMPLETO
ü TIPAGEM SANGUÍNEA
ü URANÁLISE
ü GLICEMIA: Jejum
ü UREIA
ü CREATININA
ü VDRL
ü LAUDO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

VIII) Os candidatos, por ordem de chegada, serão atendidos pela junta médica municipal que após a avaliação dos exames pré-admissionais atestará a aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo público.

IX) Não serão recebidos documentos de forma parcial: o candidato deverá apresentar ao Departamento de Pessoal toda a documentação exigida para o exercício do cargo, relacionadas nos itens II e VII deste edital;

X) Nos Casos em que o candidato comprove estar impossibilitado temporariamente de prover a vaga oferecida deverá ser registrado em termo de desistência temporária, no qual o candidato renunciará da sua classificação original, passando a ocupar a ultima classificação na lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar, exclusivamente, no período de vigência do concurso.

XI) O Não Comparecimento no prazo estipulado neste edital de convocação implicará na renuncia tácita do candidato convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação.

XII) Cumpridas as exigências constantes neste edital, o candidato será nomeado por Ato do Exmo. Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, e após tomar posse terá o prazo máximo de 15 dias para entrar em exercício de sua função, no local para onde for designado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado e afixado no quadro de publicações da Prefeitura, Câmara e no Sitio Eletrônico do Município – www.santacruzdabaixaverde.pe.gov.br.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de setembro de 2020

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS (NÍVEL SUPERIOR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	PNE
1º	ANA CASCIA LEAL DE ARAUJO	**7,60**	N
2º	ADRICIA NOGUEIRA DOS SANTOS	**7,40**	N
6º	CASSIANA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	***6,05***	S

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NÍVEL SUPERIOR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	PNE
1º	FLAVIA PEREIRA DE SÁ	**6,80**	N

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA (NÍVEL SUPERIOR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	PNE
1º	DAYANE LIRA MARTIRES	**8,00**	N
2º	TATIANE DARK DOS SANTOS SOUZA	**7,25**	N

CARGO: PROFESSOR – CIÊNCIAS (NÍVEL SUPERIOR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	PNE
1º	GLEYDSON NERI DE SANTANA	**7,20**	N

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	PNE
1º	RIZANGELA VIANA DE MOURA	**7,25**	N

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:2EC12D4F

